



CONTRATO

Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de organização e aplicação das provas do Concurso Público, que entre si firmam a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO** e a **FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS**.

Dispensa de Licitação Nº 037/2024

Processo SEI Nº 2024/0000036

Contrato Nº 047/2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, CEP 01014-000, Centro da Capital Paulista, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, Luciana Jordão da Motta Armiliato de Carvalho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006 e no artigo 16, §2º, do Ato Normativo DPG 238/2024, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro, a **FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS**, entidade fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, sediada na Av. Prof. Francisco Morato, 1.565, Jardim Guedala, na Capital do Estado de São Paulo, CEP 05513-900, registrada no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos - Livro "A", nº 5, em 12 de dezembro de 1964, sob o nº 4.826, inscrição no CNPJ nº 60.555.513/0001-90, reconhecida como de Utilidade Pública no âmbito estadual, pelo Decreto nº 4.500/74 do Governo do Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Executivo, João Luís da Silva, inscrito no CPF sob o nº XXX.597. XXX-96, têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar à **CONTRATANTE** serviços técnicos especializados de organização e aplicação das provas do I Concurso Público para ingresso na Carreira de Analista de Defensoria Pública e formação de cadastro reserva, conforme descritos na Proposta Técnica nº 15A/2024 e no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro

O fornecimento de materiais e dos serviços técnicos especializados referidos nesta cláusula serão prestados conforme consta da Proposta Técnica nº 15A/2024 da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Segundo

As provas serão aplicadas nas datas a serem definidas em comum acordo entre as partes, após assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **CONTRATANTE** acatou os serviços aqui ajustados com fundamento no artigo 75 Inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos com entidade de notória especialização, de inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de prestação dos serviços objeto deste Contrato terá início a partir da data da sua assinatura e encerrar-se-á após a entrega dos resultados finais.

Parágrafo Primeiro

Os eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de atraso em favor da outra parte, para a execução das tarefas a ela afetas.

Parágrafo Segundo

Os eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades que poderão ocorrer independentemente da vontade das partes ocasionarão a renegociação do Cronograma de Atividades, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA para absorver tais atrasos e o acordo entre as partes.

Parágrafo Terceiro

O Cronograma de Atividades será planejado prevendo 10.000 (dez mil) candidatos inscritos. Caso o número de candidatos inscritos exceda substancialmente tal previsão, a CONTRATADA e a CONTRATANTE poderão proceder à revisão dos prazos constantes do Cronograma de Atividades, que poderá ocasionar alteração nas datas de aplicação das provas e de entrega dos resultados finais. A referida revisão objetiva possibilitar a efetiva realização das condições operacionais estabelecidas, como alocação dos candidatos, impressão, correção das provas e outras correlacionadas, bem como assegurar os procedimentos de segurança determinados pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DE SITUAÇÕES SANITÁRIAS GRAVES OU DE PANDEMIA

As partes estão cientes de que, após a elaboração do referido Cronograma, eventualmente o mesmo poderá sofrer alterações, principalmente nas datas de aplicação das provas, decorrentes de fatos/atos de terceiros dos quais tanto a CONTRATADA como a CONTRATANTE não possam interferir.

Outrossim, a aplicação das provas obedecerá a legislação local vigente, respeitando as normas legais existentes à época da referida aplicação, sejam em decorrência de situações sanitárias graves ou de pandemia. Poderão ser adotadas as medidas preventivas vigentes no período de aplicação das provas, tendo como referência o protocolo de medidas que deverá ser providenciado pela CONTRATADA, que poderá ocasionar eventual revisão contratual através de expediente próprio.

Parágrafo Único

Na hipótese de a CONTRATANTE rescindir o presente contrato em razões decorrentes de situações sanitárias graves ou de pandemia, a CONTRATADA deverá ser ressarcida de todas as despesas que comprovadamente já tiver realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da rescisão contratual, bem como serão devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA os valores relativos à prestação de serviços já realizada e previamente aprovada pela CONTRATANTE, independentemente da fase na qual o certame objeto do presente contrato estiver, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na execução deste Contrato, competem especificamente à CONTRATANTE as seguintes obrigações:

- a) Encaminhar à CONTRATADA os pré-requisitos e descrições sumárias do cargo, bem como elaborar e especificar os conteúdos programáticos das provas em conjunto com a CONTRATADA para serem publicados no Edital de Abertura de Inscrições, avalizando as modificações sugeridas pela CONTRATADA, quando cabíveis;
- b) Analisar, convalidar e autorizar a publicação do Edital de Abertura de Inscrições e Editais subsequentes, incluindo todos os Anexos pertinentes, em documento específico fornecido pela CONTRATADA;
- c) Auxiliar a CONTRATADA na elaboração de todos os Editais e comunicados pertinentes ao Concurso Público, sendo certo que, havendo necessidade de alteração dos referidos Editais, o custo será suportado pela parte que houver dado causa;
- d) Publicar no Diário Oficial todos os Editais pertinentes ao Concurso, arcando com eventuais despesas;
- e) Responsabilizar-se pela adequação das normas e procedimentos constantes no Edital a respeito da Legislação Específica da CONTRATANTE, se houver;
- f) Dirimir eventuais dúvidas dos candidatos quanto à legislação ou à regulamentação do Concurso Público;
- g) Acompanhar a execução deste Contrato;
- h) Providenciar local adequado, em suas dependências em São Paulo/SP, bem como equipe de apoio (limpeza, portaria, segurança e manutenção) e representante da CONTRATANTE para acompanhamento da etapa e responsável pelo contato com os demais integrantes da equipe de apoio da CONTRATADA para a realização das entrevistas para verificação das informações prestadas pelos candidatos autodeclarados negros, indígenas e trans aprovados e habilitados, sem ônus para a CONTRATADA;
- i) Responsabilizar-se pela avaliação, durante o estágio probatório, da compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência dos candidatos, de acordo com a legislação vigente;
- j) Informar à CONTRATADA a data de homologação do Concurso Público;
- k) Responsabilizar-se, no momento do recebimento dos documentos para posse, pela afixação de uma foto 3x4 do candidato, suas assinaturas e a transcrição de uma frase no formulário fornecido pela CONTRATADA;
- l) Emitir o Atestado de Capacidade Técnica em nome da CONTRATADA, com a descrição detalhada de todos os serviços prestados, em modelo a ser encaminhado pela CONTRATADA na hipótese de regular prestação dos serviços atestada ao final de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste Contrato, competem especificamente à CONTRATADA as seguintes obrigações:

- a) Elaborar os Editais e Comunicados pertinentes ao Concurso Público, não se responsabilizando pelas informações referentes ao cargo e vaga oferecida e restringindo a sua colaboração ao fornecimento de informações de caráter técnico, como normas sobre prestação e aplicação das correspondentes provas, características das provas, critérios de julgamento e de classificação de candidatos;
- b) Elaborar os conteúdos programáticos em conjunto com a CONTRATANTE e sugerir modificações, quando cabíveis, as quais deverão ser sempre avaliadas pela Comissão do Concurso antes da publicação no Edital de Abertura de Inscrições do Concurso;
- c) Elaborar o cartaz de divulgação e enviar via *e-mail* para afixação em estabelecimentos de ensino e outros locais de acesso ao público;
- d) Encaminhar 100 (cem) cartazes impressos à CONTRATANTE para a sua divulgação;
- e) Divulgar o Concurso por meio de jornais especializados e por outras mídias adequadas às características do Concurso, incluídos meios digitais na rede mundial de computadores (*internet*), de acordo com formatação, dimensões e programação definidas pela própria CONTRATADA;
- f) Responsabilizar-se pelo processo de inscrição utilizando-se da *Internet* (rede mundial de computadores);
- g) Arrecadar os valores de inscrição em conta de sua responsabilidade, repassando os valores devidos à CONTRATANTE, conforme previsto na Cláusula Sétima deste

Instrumento;

- h) Receber e analisar as informações para comprovação de isenção ou de redução do pagamento do valor da inscrição, conforme leis e procedimentos definidos nos itens 2.2.3. e 2.2.4. da Proposta Técnica nº 15A/2024;
- i) Elaborar as listas de candidatos inscritos no Concurso, após finalização das inscrições realizadas pela *Internet*, em data a ser estabelecida no Cronograma de Atividades;
- j) Enviar o Cartão de Informação ao Candidato por *e-mail* para aplicação das Provas Objetivas, Provas Discursivas, Avaliação de Títulos e, quando o caso, Convocação para o Procedimento de Heteroidentificação;
- k) Elaborar, imprimir e acondicionar as provas referidas na Proposta Técnica nº 15A/2024 e as Folhas de Respostas Personalizadas, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos no Concurso Público;
- l) Manter sigilo absoluto quanto às provas e aplicá-las em conformidade com a Proposta Técnica nº 15A/2024, responsabilizando-se pelas falhas decorrentes de qualquer violação ao sigilo das provas e de respectivos gabaritos, desde que tenha dado causa;
- m) Arcar com as despesas de provas específicas, se houver;
- n) Providenciar, na cidade de São Paulo/SP, local ou locais para aplicação das Provas Objetivas e Discursivas, observados os seus próprios parâmetros e quantitativos;
- o) Providenciar transporte local para os seus representantes, para a distribuição das provas e material de aplicação, para os trabalhos de visita, sinalização de escolas, treinamento de fiscais e aplicação das Provas Objetivas e Discursivas;
- p) Providenciar o recrutamento de fiscais e de pessoal auxiliar para aplicação das Provas Objetivas e Discursivas;
- q) Arcar com todas as despesas decorrentes de pessoal requisitado para fiscalização das Provas Objetivas e Discursivas e de pessoal auxiliar utilizado para os serviços de sinalização, limpeza e conservação dos locais de provas, observados os parâmetros e quantitativos definidos pela própria CONTRATADA;
- r) Providenciar, conforme disposto no Decreto nº 52.122, de 14/02/2011, 01 (uma) ambulância (UTI Móvel) em cada local de aplicação das provas com 1.500 ou mais candidatos, na cidade de São Paulo/SP;
- s) Responsabilizar-se por instituir a Comissão de Heteroidentificação e a Comissão Recursal destinada a confirmar a veracidade das informações prestadas pelos candidatos autodeclarados negros, indígenas e trans aprovados e habilitados no Concurso Público, nos limites dos quantitativos definidos no subitem 2.2.5.1 da Proposta Técnica nº 15A/2024, e nos termos da deliberação CSDP nº 400, de 27 de maio de 2022, alterada pela Deliberação CSDP nº 434, de 09 de agosto de 2024;
- t) Responsabilizar-se pela remuneração da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal, de acordo com os parâmetros definidos pela CONTRATADA;
- u) Providenciar única oficina de treinamento on-line, com duração de 3 (três) horas, a ser ministrada a todos os integrantes da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal, de acordo com a data sugerida pela CONTRATADA;
- v) Responsabilizar-se pelo apoio técnico-logístico para a realização das entrevistas dos candidatos autodeclarados negros, indígenas e trans aprovados e habilitados, etapa a ser realizada na cidade de São Paulo/SP, nas dependências da CONTRATANTE, de acordo com os parâmetros e quantitativos definidos no subitem 2.2.5.1, da Proposta Técnica nº 15A/2024;
- w) Divulgar o resultado da análise da Comissão de Heteroidentificação dos/as negros/as, indígenas e trans dos/as candidatos/as inscritos/as como cotistas;
- x) Divulgar o resultado para o candidato da decisão da Comissão Recursal acerca de eventuais recursos;
- y) Responsabilizar-se pela aplicação e avaliação das Provas Objetivas e Discursivas, conforme descritas na Proposta Técnica nº 15A/2024 e de acordo com os procedimentos definidos pela CONTRATADA;
- z) Responsabilizar-se pelo recebimento e avaliação dos Títulos;
- aa) Receber e analisar os recursos interpostos pelos candidatos, de acordo com o item 2.14 da Proposta Técnica nº 15A/2024 e procedimentos a serem definidos no Edital de Abertura das Inscrições;
- bb) Dar conhecimento aos candidatos das decisões dos recursos por meio do site da CONTRATADA;
- cc) Fornecer os resultados das Provas Objetivas e das Provas Discursivas, bem como da Avaliação dos Títulos, inclusive com a divulgação das listas geral e específicas de candidatos/as cotistas após cada fase do Concurso, conforme definido no item 2.13 da Proposta Técnica nº 15A/2024, nas datas a serem definidas no Cronograma de Atividades;
- dd) Fornecer à CONTRATANTE formulário específico, para que, no ato da posse, seja afixada uma foto 3x4 do candidato, como também colhidas as assinaturas e a transcrição de uma frase;
- ee) Emitir Laudo Técnico, validando a identidade dos candidatos que foram convocados para a posse, com base no resultado emitido por exame grafotécnico. Este exame utiliza-se da cópia manuscrita de frase que consta das instruções da capa do Caderno de Prova e da frase transcrita no formulário específico no momento do recebimento do material para a posse. O prazo para a validação será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do material para contraprova;
- ff) Guardar, em local apropriado, folhas de respostas e listas de presença pelo prazo de validade do Concurso, a contar da data de homologação. Após esse prazo, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE para que indique expressamente o endereço para envio do material relativo às folhas de respostas que ficarão sob sua responsabilidade. Neste caso, a ausência de resposta da CONTRATANTE no prazo de noventa dias corridos contados do envio da referida comunicação será considerada falta de interesse no recebimento do material supramencionado e este será regularmente descartado, independentemente de nova comunicação. Os demais materiais serão descartados, independentemente de comunicação prévia à CONTRATANTE. Os modelos dos diferentes tipos de Cadernos de Questões serão guardados permanentemente.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** poderá, eventualmente, na sua conveniência operacional, e sem prejuízo da qualidade e segurança do processo, transferir as obrigações decorrentes do presente contrato, no que tange as atividades abaixo relacionadas que poderão ser executadas por empresas especializadas:

- a) Recebimento do valor da inscrição pela Instituição Bancária (Internet).
- b) Lanche para o pessoal envolvido na aplicação (fiscal, pessoal de apoio, coordenador...).
- c) Transporte local para os coordenadores.
- d) Contratação de ambulâncias.
- e) Exame grafotécnico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços técnicos especializados descritos na Proposta Técnica nº 15A/2024, a CONTRATADA cobrará diretamente de cada candidato no ato do período destinado às inscrições, o valor de inscrição a seguir relacionado:

Cargo	Valor retido pela CONTRATADA	Repasso à CONTRATANTE (por candidato inscrito pagante)	Valor de Inscrição
Analista de Defensoria Pública	R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais)	R\$ 2,00 (dois reais)	R\$ 170,00 (cento e setenta reais)

O valor de inscrição será arrecadado em conta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

Para os candidatos que tiverem os **requerimentos de redução de 50% (cinquenta por cento)** sobre o valor de inscrição deferidos, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE o valor de R\$ 1,00 (um real), retendo o valor de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais) por candidato inscrito.

O repasse do montante devido à CONTRATANTE será realizado mediante depósito bancário a favor do Fundo Especial de Despesa da Escola da Defensoria Pública do Estado - FUNDEPE, conforme Lei nº 12.793, de 04/01/2008, art. 3º, inciso III, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a aplicação da Prova Objetiva.

Na hipótese de inclusão de candidatos no dia da aplicação das provas em virtude do não recebimento da inscrição por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, a referida diferença do(s) candidato(s) incluído(s) será repassada à CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis após a aplicação da Prova Objetiva.

Parágrafo Segundo

Com a cobrança do valor definido, a CONTRATADA assumirá, **exclusivamente**, os custos dos serviços sob a sua responsabilidade, conforme descritos na Proposta Técnica nº 15A/2024 e na Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratada do presente contrato.

Parágrafo Terceiro

Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus referente aos candidatos que tiverem os requerimentos de isenção ou redução do valor de inscrição deferidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, por acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, cuja definição e responsabilidade serão objeto de Termo Aditivo, subscrito pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA manter o sigilo absoluto quanto às questões das provas e à constituição da Banca Examinadora, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, se decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de Bancas Examinadoras por ela constituídas.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA, como órgão executor deste contrato, incumbe-se de organizar e contratar as bancas para a elaboração e a correção das provas, devendo a CONTRATANTE acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição, o qual deverá perdurar, inclusive, após o encerramento do certame.

O critério de que trata esta cláusula consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

- Manter-se exclusivamente na alçada da CONTRATADA a constituição e a contratação dos participantes, internos e externos, que integram as referidas bancas;
- A CONTRATADA considera como requisito para seleção da Banca Examinadora responsável pela elaboração de provas, professores acadêmicos, de reputação ilibada, integrantes de instituições de ensino superior ou de órgãos técnicos, sob a orientação de uma equipe de psicometristas – especialistas em desenvolvimento de itens de testes e de provas – que asseguram a qualidade e a pertinência dos instrumentos de avaliação. Para cada processo são analisados os conhecimentos e habilidades requeridos, elaborando-se, então, os instrumentos de medida mais adequados;
- Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação, bem como dos respectivos gabaritos.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA responsabilizar-se-á, também perante terceiros, mormente os candidatos inscritos no Concurso Público, por prejuízos advindos do descumprimento de qualquer das atividades ou obrigações que lhe estejam diretamente afetas, nos termos deste Contrato, em especial sobre violação de sigilo das provas e gabaritos, hipótese em que deverão ser apuradas as responsabilidades civis, administrativas e criminais.

Parágrafo Terceiro

Em face de impossibilidade técnica e legal de detecção e/ou interceptação de transmissões eletromagnéticas, feitas por intermédio de ponto eletrônico, telefonia celular ou qualquer outra tecnologia similar, a CONTRATADA, constatando eventos de tal natureza e verificando pelos seus próprios meios o(s) nome(s) do(s) candidato(s) envolvido(s), procederá **exclusivamente** à anulação da(s) prova(s) do(s) mesmo(s). Tal procedimento estará restrito ao(s) candidato(s) envolvido(s), tendo em vista todas as medidas de segurança adotadas pela CONTRATADA para evitar tais ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

Na ocorrência de algum fato superveniente que afete o estabelecido no presente Contrato, as partes proverão entre si meios e subsídios jurídicos ao seu alcance, para que se possa, em Juízo ou fora dele, defender a validade do I Concurso Público para ingresso na Carreira de Analista de Defensoria Pública, assim como, para a manutenção do

equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, por culpa exclusiva da CONTRATADA, a sujeitará às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 01/04/2024. As sanções aplicadas serão precedidas de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único

As sanções pelo descumprimento contratual serão regidas em conformidade com o disposto no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Ocorrendo interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou de força maior, a CONTRATADA deverá dar conhecimento à CONTRATANTE, por escrito, da ocorrência e de suas consequências, não sendo considerado, após regular apuração, descumprimento de cláusulas contratuais, cabendo à CONTRATADA dar, em até 10 (dez) dias corridos contados da notificação constante desta cláusula, regular prosseguimento ao certame ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato, por qualquer das partes contratantes, poderá ensejar sua rescisão, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro

A rescisão deste contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos na Lei nº 14.133/2021, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** e haja equilíbrio econômico e financeiro.

Parágrafo Segundo

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão. Para tanto, a CONTRATADA se valerá do Cronograma de Atividades, a ser elaborado em comum acordo com a CONTRATANTE, apurando os custos respectivos, bem como o valor devido pelos serviços comprovadamente já realizados e emitindo a Nota Fiscal e a Fatura correspondentes aos valores despendidos. A mesma apuração de custos será realizada quando a rescisão ocorrer sem culpa da CONTRATANTE, devendo essa ser igualmente ressarcida sobre eventuais prejuízos decorrentes da rescisão proveniente de ato culposo ou doloso da CONTRATANTE

Parágrafo Quarto

Havendo a rescisão unilateral do concurso, por força de determinação emanada da CONTRATANTE, a integralidade dos valores já auferidos, por força de inscrições dos candidatos serão devolvidos aos mesmos mediante transação bancária escolhida pelo próprio candidato (Transferência Eletrônica Disponível - TED, Vale Postal ou Ordem de Pagamento) pela CONTRATADA. As despesas bancárias (taxas e tarifas de transação) geradas pelo reembolso aos candidatos serão custeadas pela CONTRATANTE. Se o repasse de valores à CONTRATANTE pela CONTRATADA na forma do disposto no parágrafo 3º da Cláusula Sétima já tiver sido efetivado, a CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA o valor integral recebido para que a CONTRATADA possa realizar os respectivos reembolsos aos candidatos.

Parágrafo Quinto

Havendo a rescisão unilateral, suspensão ou adiamento do concurso, por força de determinação emanada da CONTRATANTE, todas as eventuais despesas que a CONTRATADA tiver suportado para implementar a inscrição dos candidatos ao certame, tais como, tarifas bancárias, desde que comprovadas, deverão ser ressarcidas à CONTRATADA pela CONTRATANTE, a partir da emissão do competente recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Durante a vigência do Contrato, as Partes se comprometem a observar e cumprir todas as obrigações decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ainda que não mencionadas expressamente neste instrumento contratual, responsabilizando-se, cada parte, pelo uso indevido que fizer de tais Dados Pessoais em desacordo com a legislação aplicável e/ou com as disposições do Contrato.

Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços previstos neste instrumento e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades diversas.

As partes se comprometem em respeitar as normas previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), e concordam que a execução do Contrato, no que diz respeito aos Dados Pessoais, deverá ser guiada pelos princípios: (i) da finalidade; (ii) da adequação; (iii) necessidade; (iv) livre acesso; (v) transparência, (vi) da qualidade dos dados; (vii) da segurança, (viii) prevenção, (ix) da não discriminação e (x) responsabilização e prestação de contas, conforme definido na LGPD, respondendo a parte que violar dispositivo legal por todos os prejuízos que causar para a outra parte, bem como para terceiros.

As partes se comprometem a comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas

de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA, ciente de sua responsabilidade socioambiental, promove ações voltadas para sustentabilidade, tais como a disponibilização de:

- Ecoponto: local destinado à coleta de óleo saturado para que o descarte ocorra de forma correta. É destinado à reciclagem como fabricação de sabão, tintas e até mesmo combustível. Em troca, a empresa responsável pela coleta fornece à Contratada os materiais de limpeza, como pastas de sabão e galões de água sanitária;
- Papa pilhas: pontos de coleta para descarte de pilhas, baterias, carregadores e celulares usados;
- Caçamba de papéis: local destinado a descarte de papéis e papelões. O material descartado é retirado por empresa que processa e efetua a devida reciclagem;
- Coleta de tampas de garrafas e de lacres de latas: ponto de coleta para descarte de tampas de garrafas e de lacres de latas.

Parágrafo Primeiro

Para garantir a confidencialidade dos documentos, a CONTRATADA realiza o descarte com empresas especializadas, devendo ser cientificada a CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo Após o prazo de validade do Concurso Público e expirado o tempo de guarda das folhas de respostas e listas de presença, o material é encaminhado para uma empresa de gerenciamento de resíduos onde será realizada a operação de destruição e reciclagem dos materiais com total respeito, proteção e segurança dos dados pessoais neles contidos.

Parágrafo Terceiro

Para cada projeto, a CONTRATADA possui um Certificado de Destruição de Resíduos Sólidos, bem como o Termo de Responsabilidade de Destruição.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA, na realização de seus projetos com o objetivo de preservação ambiental, utiliza materiais provenientes de reflorestamento e materiais recicláveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à CONTRATANTE e aos recursos provenientes do recolhimento das taxas de inscrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de divergência entre o Termo de Referência, com o Contrato e a Proposta Técnica nº 15A/2024, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em formato digital, para um só efeito legal.

A data deste contrato corresponde à data da última assinatura das partes.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Luciana Jordão da Motta Armiliato de Carvalho

Defensora Pública-Geral

FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS

João Luís da Silva

Diretor-Presidente Executivo

Testemunhas



Documento assinado eletronicamente por **Camila De Sousa Medeiros Torres Watanabe**, **Defensora Pública Coordenadora da Assessoria Jurídica**, em 12/12/2024, às 16:01, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **João Luís da Silva**, **Usuário Externo**, em 16/12/2024, às 14:42, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Fernandez Haddad Kavabata**, **Diretora Técnica do Departamento de Licitações**, em 16/12/2024, às 17:35, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Denis Seppi Macedo**, **Oficial de Defensoria**, em 16/12/2024, às 17:37, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Jordao Da Motta Armiliato De Carvalho**, **Defensora Pública-Geral do Estado**, em 16/12/2024, às 18:36, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **1154414** e o código CRC **7DFA886C**.

Rua Líbero Badaró, 616 5.º andar - Bairro Centro - CEP 01008-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2024/0000036

DOBS DLI - 1154414v7



DIREÇÃO
CONCURSOS

ANEXO

Dispensa de Licitação Nº 037/2024

Processo SEI Nº 2024/0000036

Contrato Nº 047/2024

ANEXO I

Termo de Referência

Processo Administrativo SEI nº 2024/0000036

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da Fundação Carlos Chagas para a prestação de serviços técnicos de planejamento, organização e execução do **I Concurso para Ingresso na Carreira de Analista de Defensoria Pública**, cargo de provimento efetivo, de nível técnico-jurídico. Pretende-se o provimento inicial de 412 (quatrocentas e doze) vagas e a formação de cadastro reserva destinado aos cargos que vierem a vagar durante a validade do certame, razão pela qual se impõem a necessidade de contratação de Instituição especializada para tal finalidade.

1.2. O prazo de vigência do CONTRATO terá início a partir da data da sua assinatura e encerrar-se-á após a entrega dos resultados finais.

§1º - Os eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de atraso em favor da outra parte, para a execução das tarefas a ela afetas.

§2º - Os eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades que poderão ocorrer independentemente da vontade das partes ocasionarão a renegociação do Cronograma de Atividades, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA para absorver tais atrasos.

§3º - O Cronograma de Atividades será planejado prevendo 10.000 (dez mil) candidatos/as inscritos. Caso o número de candidatos inscritos exceda substancialmente tal previsão, a CONTRATADA poderá proceder a revisão dos prazos constantes do Cronograma de Atividades, que poderá ocasionar alteração na data de aplicação da prova e de entrega dos resultados finais. A referida revisão objetiva possibilitar a efetiva realização das condições operacionais estabelecidas, como alocação dos candidatos, impressão, correção das provas e outras correlacionadas, bem como assegurar os procedimentos de segurança determinados pela CONTRATADA.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto Estadual nº 67.985/2023.

1.4. Por se tratar de um serviço complexo, composto de etapas interdependentes, que devem guardar necessária cadência, continuidade e correlação formal e material, e em razão da necessidade de segurança, sigilo e integridade de todo o processo de seleção, o serviço de execução do concurso público será realizado através da contratação de item único, tendo em vista a inviabilidade técnica de seu parcelamento, atendendo desta forma o disposto no inciso II do §3º do Art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato oferecerá maior detalhamento das normas que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

1.6. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como fundamento as alterações previstas pela Lei Complementar nº 1.392/2023, que, entre outras providências, instituiu a classe de Analista de Defensoria Pública e previu a criação de 412 (quatrocentas e doze) cargos desta natureza, conforme art. 1º, inciso III, da Lei Complementar nº 1050/2008 e art. 18, II, "c", da Lei Complementar nº 1.392/2023, respectivamente.

Nos termos do art. 1º, §1º da referida Lei Complementar nº 1050/2008, a classe de Analista de Defensoria Pública é de provimento efetivo, sendo necessária a organização de concurso público para preenchimento das vagas criadas.

2.2. Pretende-se com a presente contratação a realização de 01 (um) concurso público visando ao provimento de 412 (quatrocentas e doze) vagas e a formação de cadastro reserva destinado aos cargos que vierem a vagar durante a validade do certame.

3. DO CARGO E DAS PROVAS -ANALISTA DE DEFENSORIA PÚBLICA

3.1. O **I Concurso Público** para provimento de 412 (quatrocentas e doze) cargos efetivos da carreira de **Analista de Defensoria Pública**, previstos art. 18, II, "c", da Lei Complementar nº 1.392/2023, e daqueles que vierem a vagar no decorrer da vigência do concurso.

3.2. O cargo de Analista de Defensoria Pública, cuja remuneração inicial é de R\$ 9.123,70 (nove mil cento e vinte e três e setenta centavos) - valor este que sofrerá incidência de vantagens pecuniárias típicas de carreiras públicas - exige:

- I) ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas dos Decretos de nº 70.391/72 e de nº 70.436/72 e da Constituição Federal, artigo 12, parágrafo 1º;
- II) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- IV) estar em dia com os deveres do Serviço Militar, para os candidatos do gênero masculino;
- V) não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- VI) ser bacharel em Direito;
- VII) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

3.3. Serão aplicadas ações afirmativas no concurso, com as seguintes reservas de vagas:

- I – 30% (trinta por cento) para pessoas negras e indígenas;
- II – 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência;
- III – 2% (dois por cento) para pessoas trans.

3.4. Se na apuração do número de vagas reservadas resultar número decimal igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos) adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior; se menor do que 0,5 (cinco décimos) adotar-se-á o número inteiro imediatamente inferior.

3.5. A concorrência às vagas reservadas é facultativa e, sendo essa a opção do/a candidato/a. O/a candidato/a poderá se inscrever em mais de uma categoria de reserva de vagas se atender simultaneamente a todos os requisitos e, em caso de aprovação, constará nas respectivas listas específicas e será chamado/a para ocupar a primeira vaga reservada que surgir, em conformidade com o sistema de convocação alternada e proporcional previsto na Deliberação n. 400/2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública.

3.6. As vagas serão disponibilizadas durante o prazo de validade do concurso perante as unidades e regionais da Defensoria no Estado de São Paulo, conforme a necessidade dos serviços. A escolha das vagas dar-se-á por ordem de classificação final dos/as candidatos/as.

3.7. Serão aplicadas, ao todo, 02 (duas) provas, sendo 01 (uma) prova objetiva, com questões de múltipla escolha - 1ª fase e 01 (uma) prova discursiva- 2ª fase, para aqueles mais bem classificados na prova objetiva, observada a reserva de vagas. Ambas terão caráter classificatório e eliminatório. Ao final, será realizada avaliação de títulos, com caráter meramente classificatório.

3.8. As provas serão realizadas em datas distintas, na parte da manhã, tendo a duração, cada uma, de 04h30min (quatro horas e trinta minutos).

3.9. Para a prova discursiva serão habilitados/as os/as 1.000 (um mil) candidatos/as mais bem classificados/as na prova objetiva, observado o seguinte quantitativo:

- I - os/as primeiros/as 630 (seiscentos e trinta) candidatos/as da ampla concorrência;
- II- os/as primeiros/as 300 (trezentos) candidatos/as concorrentes às vagas reservadas às pessoas negras e indígenas;
- III- os/as primeiros/as 50 (cinquenta) candidatos/as concorrentes às vagas reservadas às pessoas com deficiência;
- IV- os/as primeiros/as 20 (vinte) candidatos/as concorrentes às vagas reservadas às pessoas trans.

3.10. Após a aprovação dos/as candidatos/as nas provas objetiva e discursiva, paralelamente à avaliação dos títulos, realizar-se-á entrevista das Comissões Especiais para Heteroidentificação das pessoas inscritas às vagas reservadas a pessoas negras ou indígenas e às vagas reservadas às pessoas trans.

3.11. A Comissão de Heteroidentificação das pessoas inscritas às vagas reservadas para políticas afirmativas, será composta por 5 (cinco) membros e 02 (dois) suplentes, que atuarão nos casos de impedimento ou suspeição, na forma da Deliberação CSDP nº 434/2024, que alterou a Deliberação CSDP nº 400/2022.

3.12. A Comissão Recursal para heteroidentificação das pessoas inscritas às vagas reservadas para políticas afirmativas, composta por 3 (três) integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação, e 01 (um) suplente, que atuará nos casos de impedimento ou suspeição, na forma da Deliberação CSDP nº 434/2024, que alterou a Deliberação CSDP nº 400/2022.

3.13. É vedada a participação de membros/as e servidores/as desta instituição ou pessoa que possua qualquer tipo de vínculo de trabalho com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo como integrantes das Comissões de Heteroidentificação e Recursal. Caberá à Contratada a remuneração dos membros das Comissões, bem como a adoção dos procedimentos para a realização das entrevistas pessoais e de análise de vídeos ou documentos.

3.14. Cada Comissão Especial elaborará seus pareceres considerando:

- I – pessoa negra: aquela preta ou parda pelo critério da fenotípia;
- II – pessoa indígena: pelo critério da fenotípia e, em caso de dúvida, dos/as ascendentes indígenas de primeiro grau, o que poderá ser comprovado também por meio de documentos complementares.
- III – pessoa trans: a comissão deverá considerar um ou mais elementos, dentre os seguintes:
 - a) o reconhecimento social, transição corporal e/ou social de identidade de gênero, assim entendidas como o conjunto de características que compõem a transexualidade e/ou travestilidade vivenciada;
 - b) a apresentação da certidão de nascimento de inteiro teor (ou número de protocolo do processo administrativo para retificação) e/ou apresentação de documentos com nome social (carteira de nome social, carteira de identidade profissional, crachás, carteira de estudante, cartão do vale transporte, CNH, Cartão Nacional de Saúde, entre outros), ou outros meios de prova, vedados aqueles que impliquem patologização da identidade trans; e

c) entrevista para escuta de relato da transição do/a candidato/a nos casos em que a comissão avaliar necessário.

3.15. Em cada fase do concurso, após o julgamento das provas, serão elaboradas quatro listas, uma geral, com a relação de todos/as os/as candidatos/as habilitados/as ou aprovados/as, e três específicas, sendo uma relativa aos/às candidatos/as inscritos/as para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, a segunda aos/às candidato/as inscritos/as para as vagas reservadas às pessoas negras ou indígenas e a terceira relativa aos/às candidatos/as inscritos/as para as vagas reservadas às pessoas trans.

3.16. A prova objetiva- 1ª fase compreenderá 88 (oitenta e oito) questões objetivas sobre as seguintes matérias:

- Língua portuguesa
- Direito Constitucional;
- Direito Administrativo e Direito Tributário;
- Direitos Humanos;
- Direito da Criança e do Adolescente;
- Direito Penal;
- Direito Processual Penal;
- Direito Civil e Comercial;
- Direito Processual Civil;
- Princípios e atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado.

3.17. A prova discursiva- 2ª fase compreenderá 04 (quatro) estudos de caso sobre as seguintes matérias:

- Direito Constitucional;
- Direito Administrativo;
- Direitos Humanos;
- Direito da Criança e do Adolescente;
- Direito Penal;
- Direito Processual Penal;
- Direito Civil;
- Direito Processual Civil;

3.18. Na avaliação das provas levar-se-á em conta o domínio do vernáculo pelo/a candidato/a.

3.19. Em nenhuma das provas será permitida consulta à qualquer material, legislação, doutrina e jurisprudência.

3.20. A elaboração e avaliação das provas ficará a cargo de equipe técnica organizada pela Contratada, a qual deverá contar com sistema informatizado, para as etapas cabíveis, que garanta a segurança da informação durante todo o processo.

3.21. Será garantida aos/as candidatos a possibilidade de vista individualizada pela *internet* das suas provas escritas corrigidas.

3.22. Os recursos cabíveis em face dos resultados das correções devem ser disponibilizados/as aos/as candidatos pela *internet*.

3.23. A execução de todas as provas se dará na cidade de São Paulo/SP.

3.24. As inscrições dos/as candidatos/as no concurso devem se realizar pela *internet*, inclusive no que toca à autodeclaração aplicável em relação às inscrições para as vagas reservadas a candidatos/as cotistas.

3.25. No sistema eletrônico de inscrição deve ser dada aos/as candidatos/as a possibilidade de indicar a opção por uso de nome social, informando nome, sobrenome e gênero pelo qual deseja ser tratado durante a realização das provas, mesmo que distintos das informações constantes de documento de registro civil.

4. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Trata-se da contratação de instituição para prestação de serviços técnicos especializados em planejamento, organização e execução do I Concurso Público para ingresso na carreira de Analista de Defensoria Pública para provimento de 412 (quatrocentas e doze) vagas e a formação de cadastro reserva durante a validade do certame.

A prestação do serviço abrange a execução das seguintes ações:

- I – designar preposto para manter canal de comunicação aberto junto à Contratante;
- II – assessorar na elaboração e análise dos editais do Concurso Público, incluindo conteúdo programático;
- III – divulgar o Concurso Público, por meio de encaminhamento de release para site na internet, contendo informações sobre a sua realização;
- IV – tomar as providências para viabilizar a inscrição via Internet e divulgação dos locais de prova via internet;

- V – elaborar as provas com quadro de pessoal técnico e especializado na área de especialidade do cargo;
- VI – elaborar as listas dos candidatos e dos locais de provas;
- VII – elaborar o material de aplicação, bem como impressão e editoração das provas;
- VIII – tomar as providências para obtenção dos locais e o transporte dos materiais necessários para aplicação das provas;
- IX – recrutar fiscais e pessoal de apoio para aplicação das provas;
- X – corrigir as provas e emitir relatórios e lista de aprovados;
- XI – prestar assessoria jurídica para subsidiar respostas dos recursos interpostos pelos candidatos;
- XII – colocar à disposição dos candidatos site na internet com todos os dados informativos do concurso, bem como atendimento telefônico e por e-mails para esclarecimento de dúvidas relativas ao certame, bem como envio aos candidatos dos respectivos cartões de convocação;
- XIII – confeccionar cartazes à Defensoria para divulgação do certame nas sedes da Defensoria Pública;
- XIV – totalizar as notas e elaborar as listas com o resultado do certame, bem como nos casos das reservas de vagas;
- XV – emitir relatórios e listas de aprovados, de acordo com as necessidades da Defensoria Pública. Neste caso, a Contratante enviará à Contratada o *layout* e a especificação detalhada do relatório desejado para que seja analisada sua viabilidade e os prazos necessários para execução.
- XVI – garantir a segurança e o sigilo quanto ao conteúdo das provas;
- XVII – arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços técnicos especializados na descrição de atividades, inclusive aquelas decorrentes da aplicação da Lei Estadual nº 12.782, de 20 de dezembro de 2007;
- XVIII – efetuar a cobrança do valor relativo à inscrição de cada candidato, no ato da sua realização, bem como o repasse de valor à Defensoria Pública;
- XIX – receber e conferir os documentos necessários à inscrição no concurso, receber os recursos e títulos, os quais lhe competirá analisar e julgar;
- XX – assumir, em caso de quebra de sigilo, todas as responsabilidades, comprometendo-se a aplicar novas provas sem qualquer ônus para a Defensoria Pública do Estado, desde que dado causa;
- XXI – emitir o resultado final do Concurso Público, dentro do prazo estabelecido no cronograma;
- XXII – elaborar provas específicas, sendo que os benefícios previstos em Lei serão requeridos durante o período das inscrições, por escrito, à CONTRATADA, por meio de *internet*, utilizando-se do *link* de inscrição do Concurso Público. O atendimento de condições específicas solicitadas para a realização das provas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido;
- XXIII – arcar com as despesas decorrentes dos pedidos de redução ou isenção de taxa de inscrição;
- XXIV – elaborar o Edital do Concurso;
- XXV – elaborar o Conteúdo Programático em conjunto com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
- XXVI – analisar os recursos e títulos;
- XXVII – enviar o Cartão de Informação ao candidato por e-mail para aplicação das provas;
- XXVIII – providenciar transporte para seus representantes e arcar com as despesas dos mesmos, observados os seus parâmetros e quantitativos;
- XXIX – providenciar lugar seguro para a guarda de provas;
- XXX – providenciar fiscais (sexo masculino e feminino) munidos de detector de metal nas entradas dos sanitários de cada local de aplicação as provas;
- XXXI – arcar com todas as despesas decorrentes de pessoal requisitado para fiscalização das provas e de pessoas auxiliares utilizadas para os serviços de sinalização, limpeza e conservação dos locais de provas, observados os parâmetros e quantitativos definidos pela própria empresa contratada, bem como obrigatoriamente promover o adequado descarte e destinação de materiais recicláveis utilizados ao longo do certame;
- XXXII – dar conhecimento aos candidatos das decisões dos recursos por meio do site da Instituição contratada;
- XXXIII- garantir as providências necessárias para a implementação do sistema de reservas de vagas para pessoas negras, indígenas, trans e pessoas com deficiências, nos termos da Deliberação CSDP nº 400/2022, alterada pela Deliberação CSDP nº 434/2024, em especial, no que diz respeito às condições de inscrições, envio de documentação e formação de Comissão de Heteroidentificação, para parecer quanto a eventual ratificação da autodeclaração de candidatos/as negros/as e indígenas e candidatos/as trans, e Comissão Recursal para os casos de recurso em face de não decisão pela não ratificação da autodeclaração;
- XXXIV- garantir a remuneração dos membros das Comissões de Heteroidentificação e Recursal, bem como a adoção dos procedimentos para a realização das entrevistas pessoais e de análise de vídeos ou documentos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Dos requisitos acerca da capacidade técnica da contratada:

- I. A instituição deve possuir experiência comprovada na realização de concursos, respeitabilidade e confiabilidade;
- II. A instituição deverá cumprir os prazos em todas as etapas do concurso e atender aos requisitos de celeridade, eficiência e transparência;
- III. A instituição deve estar apta à gerência dos riscos e prevenção de fraudes, de segurança na confecção, impressão e deslocamento das provas;
- IV. A instituição deve zelar pela segurança na aplicação e correção das provas, adotando como mecanismo de segurança o exame grafotécnico e garantindo a desidentificação no processo de correção das provas discursivas;
- V. A instituição deve realizar o adequado tratamento e proteção de dados, à luz da Lei nº 13.709/2018- Lei Geral de Proteção de Dados;
- VI. A instituição deve promover acessibilidade às pessoas com deficiência durante todas as etapas do concurso em questão que sejam de sua responsabilidade;
- VII. A instituição deve demonstrar capacidade de realização das exigências de políticas afirmativas previstas na Deliberação CSDP nº 400, de 27 de maio de 2022, alterada pela Deliberação CSPD nº 434/2024.

5.2. Considerando a possibilidade de contratação direta fundamentada no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/21, a Contratada deverá atender os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileira;
- II. Não ter fins lucrativos;
- III. Apresentar inquestionável reputação ético-profissional no geral;

IV. Ter como objetivo estatutário-regimental apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A instituição que será contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o Art. 225 da Constituição Federal, em conformidade com o do Art. 5 da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da Instituição contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220/2023, art. 17);

O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220/2023, art. 17, II);

O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma, o acompanhamento da execução do objeto contratado.

O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 66.220/2023, art. 17, IV).

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133/2021, artigo 117, § 2º).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220/2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220/2023, art. 18, II e III).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220/2023, art. 18, IV).

Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133/2021.

Gestor do Contrato

O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220/2023, inciso I do art. 2º)

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220/2023, art. 16, IX).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº

68.220/2023, art. 18, VII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220/2023, art. 16, VIII).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220/2023, art. 16, VII e parágrafo único).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS VALORES

7.1. Deverá ser estipulado um valor de inscrição por candidato/a, com base nos concursos das carreiras técnico-jurídicas congêneres, ao qual será acrescido montante a ser repassado à Defensoria Pública do Estado mediante depósito bancário a favor do FUNDEPE, após 30 (trinta) dias da divulgação da lista final dos/as candidatos/as inscritos.

7.2. Para os candidatos que tiverem os requerimentos de redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de inscrição deferidos, a Contratada repassará à Defensoria Pública do Estado de São Paulo um valor proporcional à taxa de inscrição por candidato inscrito.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não há despesa a ser suportada pela Defensoria Pública do Estado, uma vez que o pagamento da contratação se daria por meio de retenção do valor da taxa de inscrição, conforme explanado no item 5 do ETP.

10. DAS SANÇÕES

10.1 A inexecução total ou parcial desta contratação, assim como a ocorrência de qualquer das hipóteses constantes no artigo 155 ensejará a rescisão, acarretando as consequências enumeradas no artigo 156, ambos da Lei Federal 14.133/2021.

10.2 A Contratada sujeita-se às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.

10.3 As sanções de que tratam os itens 10.1 e 10.2 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções" (www.esancoes.sp.gov.br), e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS" (www.portaltransparencia.gov.br/ceis).

10.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

10.5 Os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas, deverão ser recolhidas através de depósito bancário, em conta indicada pela CONTRATANTE.

10.6 A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, do Decreto Estadual nº 67.301/2022, de 24 de novembro de 2022, e do Decreto Estadual nº 67.684, de 03 de maio de 2023, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7 A aplicação das penalidades não impede a Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Tendo em conta o escopo da presente contratação, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços em tela em conformidade com as condições, prazos e características contidos neste Termo de Referência;
- b) designar funcionário na data da assinatura do Contrato para atuar como preposto;
- c) comunicar, por escrito, imediatamente, à respectiva Contratante, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- d) manter durante a vigência do Contrato, todas as condições que permitiram sua contratação;
- e) não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- f) responsabilizar-se integralmente pelos serviços em tela e executá-los em respeito à legislação e regulamentação pertinentes em vigência, com a aplicação da melhor técnica, zelo, diligência e economia;

- g) relatar a Contratante quaisquer irregularidades observadas relacionadas com o Contrato;
- h) atender todos os pedidos feitos durante a vigência do Contrato, desde que haja pertinência;
- i) providenciar a imediata correção de falhas, deficiências ou irregularidades observadas pela Contratante durante a validade do Contrato;
- j) responder por todos os tributos, emolumentos, seguros e contribuições que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço em tela;
- l) prestar os serviços enumerados no item 4 deste Termo de Referência;
- m) cumprir integralmente a proposta técnica.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Fornecer a descrição sumária do cargo e o conteúdo programático das provas;
- II - Analisar, convalidar e autorizar a publicação do Edital de Abertura de inscrições e editais subsequentes, incluindo todos os anexos pertinentes, em documento específico fornecido pela Contratada;
- III - Elaborar, em comum acordo com a contratada, todos os editais e comunicados pertinentes ao concurso público, sendo que, havendo necessidade de alteração dos referidos editais, o custo será suportado pela parte que houver dado causa;
- IV - Publicar no Diário Oficial do Estado:
 - a) Edital de abertura de inscrições;
 - b) Lista contendo os nomes dos/as candidatos/as que tiveram os pedidos de isenção ou redução do valor de inscrição deferida e indeferida (Leis Estaduais nº 12.147, de 2005 e 12.782, de 2007);
 - c) Lista contendo nomes dos/as candidatos/as com deficiência que terão os pedidos de condições especiais para realização das provas deferidos e indeferidos;
 - d) Convocação para as provas;
 - e) Resultados das provas;
 - f) Homologação e outros pertinentes ao concurso, arcando com eventuais despesas decorrentes das publicações;
 - g) Adequação das normas e procedimentos constantes no edital a respeito da Legislação Específica (Federal, Estadual e Municipal), se houver;
- V - Acompanhar a execução do concurso;
- VI – Designar membros e suplentes da Comissão de Heteroidentificação e Comissão Recursal, a partir de lista de nomes indicados pela Contratada;
- VII - Informar à contratada a data de homologação do concurso público;
- VIII - Designar servidor/a para atuar como gestor/a do contrato;
- IX- Providenciar espaço adequado em suas dependências para realização de entrevistas de Heteroidentificação .

13. DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

13.1. Caberá às PARTES, em comum acordo, elaborar o Cronograma de Atividades do Concurso Público .

13.2. Caberá às PARTES, em comum acordo, elaborar todos os Editais e comunicados pertinentes ao Concurso Público, sendo certo que, havendo necessidade de alteração dos referidos Editais, o custo será suportado pela parte que houver dado causa.

14. DOS ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.1. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ao Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022 e do Decreto Estadual nº 67.684, de 03 de maio de 2023, a CONTRATADA compromete-se a conduzir esta contratação de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante à contratação:
 - a) fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
 - b) fraudar o processo de contratação;
 - c) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
 - d) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, nos respectivos instrumentos contratuais;
 - e) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

15. LGPD

15.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), em especial:

I – a utilizar eventuais dados coletados exclusivamente na execução do concurso, vedada sua cessão para terceiros, exceto no estrito cumprimento das obrigações contratuais, sem expressa anuência da Defensoria Pública;

II – cumprir, a todo momento, as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Contratante, seus integrantes ou servidores/as em situação de violação das leis de proteção de dados;

III – adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto utilizados e não descartados;

IV – não se utilizar de quaisquer técnicas de modo a reverter os processos de anonimização ou pseudoanonimização dos dados obtidos em razão do contrato;

V – comunicar à a Contratante, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente contrato, devendo tal comunicação ocorrer na forma prevista de notificação do contrato.

VI – responsabilizar-se por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados, relacionadas a este contrato, por violação da Lei Geral de Proteção de Dados, a que tiver dado causa;

VII – se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da contratada relativas ao tratamento de Dados Pessoais, a contratada submeterá esse pedido à apreciação da Contratante;

VIII – não poderá, sem instruções prévias da Contratante, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro, exceto para cumprir as suas obrigações contratuais.

§1º O descumprimento das obrigações previstas nos itens 15 e 16 poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do CONTRATO, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022 e do Decreto Estadual nº 67.684, de 03 de maio de 2023, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. DA CONFIDENCIALIDADE

16.1. Todas as informações restritas e ou confidenciais obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA, zelar por si, por seus representantes legais e empregados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados.

17. DA VALIDADE DA PROPOSTA

17.1 A validade das propostas deverá ser de, no mínimo 90 (noventa) dias contados a partir de sua apresentação.

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL



PROPOSTA TÉCNICA Nº 15A/2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**I CONCURSO PÚBLICO
PARA INGRESSO NA CARREIRA DE
ANALISTA DE DEFENSORIA PÚBLICA**

Data de emissão: 12 de novembro de 2024
Validade da proposta: 90 dias

Clicksign 0fec9f9-65ba-4481-8692-e1dbc254bdb6

 **Fundação
Carlos Chagas**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

I CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE ANALISTA DE DEFENSORIA PÚBLICA

PROPOSTA TÉCNICA Nº 15A/2024

INTRODUÇÃO

A Fundação Carlos Chagas é uma entidade fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ nº 60.555.513/0001-90, sediada na Av. Professor Francisco Morato, 1565, na Capital do Estado de São Paulo, CEP 05513-900, telefone (11) 3723-3000, e-mail contratar@fcc.org.br, reconhecida como de Utilidade Pública no âmbito estadual pelo Decreto nº 4.500/74 do Governo do Estado de São Paulo. Possui estável e precisa metodologia de trabalho, resultado da experiência acumulada em **quase seis décadas** de existência dedicados à realização de Concursos e Processos Seletivos Públicos, vestibulares, avaliações de sistemas e programas, bem como pesquisas na área educacional.

Instituída em 1964 com o objetivo de preparar vestibulares, passou a atuar, também, no campo de seleção de recursos humanos para órgãos públicos e empresas privadas. A Fundação Carlos Chagas realizou cerca de 2.709 projetos em nome de mais de 548 instituições públicas e privadas, avaliando um contingente que ultrapassa 313 milhões de pessoas em todo o Brasil, encontrando-se habilitada a realizar qualquer tipo de seleção ou avaliação, independentemente da dimensão ou abrangência do projeto.

Os requisitos de segurança e qualidade são a marca dos trabalhos de seleção e avaliação realizados pela Fundação Carlos Chagas.

A garantia de execução de serviços de elevada qualidade é assegurada por um corpo técnico especializado, instalações próprias adequadas, computadores de última geração, gráfica própria e uma metodologia de trabalho atestada pelas entidades que já se utilizaram de nossos trabalhos.

Página 2 de 24

Av. Prof. Francisco Morato, 1565 • 05513-900 • Jd. Guedala • São Paulo • SP
Telefone: (11) 3723-3000 • www.fcc.org.br
in @fundacaocarloschagas | Fundação Carlos Chagas

EI

Clicksign 0fec9f9-65ba-4481-8692-e1dbc254bdb6

Fundação
Carlos Chagas

1. OBJETO

A presente Proposta tem por objetivo estabelecer normas para a organização e aplicação das provas do I Concurso Público para ingresso na carreira de Analista de Defensoria Pública da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

2. PLANEJAMENTO GERAL

2.1. Editais e Divulgação

A Fundação Carlos Chagas elaborará as minutas dos Editais e Comunicados pertinentes ao

Concurso Público em conjunto com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo. A Fundação Carlos Chagas não se responsabilizará pelas informações referentes ao cargo e vagas oferecidas e restringirá sua colaboração ao fornecimento de informações de caráter técnico, como normas sobre prestação e aplicação das correspondentes provas, características das provas, critérios de julgamento e de classificação dos candidatos.

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo encaminhará à Fundação Carlos Chagas os requisitos e descrição sumária dos cargos. Caberá à Fundação Carlos Chagas elaborar os conteúdos programáticos das provas em conjunto com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e sugerir modificações quando cabíveis, as quais deverão ser sempre avaliadas pela Comissão do Concurso para fins de publicação do Edital de Abertura de Inscrições e editais subsequentes, incluindo todos os anexos pertinentes, em documento específico fornecido pela Fundação Carlos Chagas.

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo responsabilizar-se-á pela publicação no Diário Oficial, de todos os Editais e Comunicados pertinentes ao Concurso, arcando com as despesas.

A Fundação Carlos Chagas disponibilizará em seu endereço eletrônico, **na íntegra**, com opção para impressão, todos os Editais e Comunicados relativos ao Concurso Público, bem como os disponibilizará para divulgação no *site* oficial da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

A Fundação Carlos Chagas será responsável pela divulgação do Concurso por meio do **seu site www.concursosfcc.com.br**, *mailing* eletrônico, cartazes (*e-mail*), 100 (cem) cartazes impressos, e jornais especializados, de acordo com formatação, dimensões e programação definidas pela própria Fundação Carlos Chagas.

O Serviço de Atendimento ao Candidato, descrito no item 3.2. da presente Proposta, também tem um papel fundamental para divulgação do Concurso Público, por meio de uma equipe treinada e especializada para responder *e-mails* e atendimento via telefone em todas as etapas do concurso.

Página 3 de 24

Av. Prof. Francisco Morato, 1565 • 05513-900 • Jd. Guedala • São Paulo • SP

Telefone: (11) 3723-3000 • www.fcc.org.br

  @fundacaocarloschagas |  Fundação Carlos Chagas

EI

Clicksign_0feecd9f9-65ba-4481-8692-e1dbc254bdb6

 Fundação
Carlos Chagas

2.2. Inscrição

Será de responsabilidade da Fundação Carlos Chagas o recebimento das inscrições através da *Internet*, pelo *site* www.concursosfcc.com.br.

A Fundação Carlos Chagas dispõe de uma conexão com a *Internet* que pode chegar até 1 GB, de acordo com a demanda; há ainda uma segunda conexão redundante, ambas garantem alta disponibilidade e capacidade para suportar milhares de inscrições por dia.

O valor de inscrição será depositado em conta da Fundação Carlos Chagas.

2.2.1. Certificação de Segurança do Site na Internet

O acesso da Fundação Carlos Chagas à Internet utiliza conexões redundantes distintas e através de meios físicos diferentes. A segurança da rede é baseada em soluções que envolvem a utilização mista de *software* e *hardware*.

O site da Fundação Carlos Chagas está hospedado em *Data Center* (com certificação *Tier 3*) que atende aos principais quesitos de segurança física e lógica com ambiente climatizado, sistemas redundantes de controle de temperatura e umidade, sistemas ininterruptos de energia elétrica estabilizada, sistema de combate a incêndios e *firewalls*.

O site da Fundação Carlos Chagas utiliza servidores de alta disponibilidade e balanceamento de carga com grande poder de processamento e *link* de Internet que pode variar sua velocidade de forma transparente e instantânea de acordo com a necessidade de tráfego. Além disso, conta ainda com certificação digital que garante total segurança nas transações eletrônicas e na identificação dos seus usuários.

2.2.2. Inscrição para Candidato com Deficiência

O candidato com deficiência inscrito deverá comunicá-la, durante o período das inscrições, e encaminhar o Laudo Médico de acordo com as instruções do Edital de Abertura de Inscrições, por meio de internet, utilizando *link* de inscrição do Concurso Público disponível no site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br). As avaliações dos laudos serão realizadas pela Fundação Carlos Chagas.

Os benefícios previstos em Lei serão requeridos durante o período das inscrições, por escrito, à Fundação Carlos Chagas, por meio de internet, utilizando-se do *link* de inscrição do Concurso Público. O atendimento de condições específicas solicitadas para a realização das provas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

Página 4 de 24

Av. Prof. Francisco Morato, 1565 • 05513-900 • Jd. Guedala • São Paulo • SP

Telefone: (11) 3723-3000 • www.fcc.org.br

  @fundacaocarloschagas |  Fundação Carlos Chagas

Clicksign 0fec99f9-65ba-4481-8692-e1dbc254bdb6

 Fundação
Carlos Chagas

Os candidatos com deficiência, aprovados e habilitados no Concurso Público serão submetidos à avaliação, de acordo com a legislação vigente aplicável e durante o estágio probatório será verificada a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência dos candidatos.

As avaliações serão de responsabilidade da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, sem qualquer participação da Fundação Carlos Chagas.

2.2.3. Inscrição para Candidatos que Solicitarem Isenção do Pagamento do Valor de Inscrição

EI

O candidato poderá solicitar a isenção de pagamento do valor da inscrição de acordo com o estabelecido na **Lei Estadual nº 12.147, de 12 de dezembro de 2005 (doadores de sangue)**.

Os procedimentos para solicitação da isenção de pagamento do valor da inscrição serão definidos quando da elaboração do Edital de Abertura de Inscrições.

A Fundação Carlos Chagas receberá e analisará a documentação para comprovação de isenção de pagamento do valor da inscrição.

Os requerimentos da isenção de pagamento do valor da inscrição somente serão realizados via *Internet*, conforme prazo a ser definido no Cronograma de Atividades.

O candidato verificará no *site* da Fundação Carlos Chagas os resultados da análise das inscrições com isenção de pagamento do valor da inscrição, observados os motivos de indeferimento.

O candidato que tiver seu requerimento de isenção de pagamento do valor da inscrição deferido terá sua inscrição validada, não gerando boleto para pagamento de inscrição.

O candidato que tiver seu requerimento de isenção indeferido e queira participar do certame deverá gerar o boleto no *site* da Fundação Carlos Chagas e pagar a inscrição até a data limite a ser definida no Cronograma de Atividades.

2.2.4. Inscrição para Candidatos que Solicitarem Redução de Pagamento do Valor de Inscrição

O candidato poderá solicitar a redução de pagamento do valor da inscrição de acordo com o estabelecido na **Lei Estadual nº 12.782, de 20 de dezembro de 2007** (estudantes regularmente matriculados e percebam remuneração mensal inferior a 2 salários mínimos ou desempregados).

Os procedimentos para solicitação da redução de pagamento do valor da inscrição serão definidos quando da elaboração do Edital de Abertura de Inscrições.

A Fundação Carlos Chagas receberá e analisará a documentação para comprovação de redução de pagamento do valor da inscrição.

Os requerimentos da redução de pagamento do valor da inscrição somente serão realizados via *Internet*, conforme prazo a ser definido no Cronograma de Atividades.

O candidato verificará no *site* da Fundação Carlos Chagas os resultados da análise das inscrições com redução de pagamento do valor da inscrição, observados os motivos de indeferimento.

O candidato que tiver seu requerimento de redução de pagamento do valor da inscrição deferido deverá acessar o *site* www.concursosfcc.com.br da Fundação Carlos Chagas e, por meio do CPF, gerar boleto do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da inscrição, conforme data a ser definida no Cronograma de Atividades.

O candidato que tiver seu requerimento de redução indeferido e queira participar do certame deverá gerar o boleto no *site* da Fundação Carlos Chagas e pagar a inscrição até a data limite a ser definida no Cronograma de Atividades.

2.2.5. Inscrição para Candidatos Negros, Indígenas e Trans

Poderão concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, indígenas e trans aqueles que se autodeclararem preto, pardo, indígena ou trans no ato da inscrição no Concurso Público, nos termos da **Deliberação CSDP nº 400, de 27 de maio de 2022, alterada pela Deliberação CSDP nº 434, de 09 de agosto de 2024.**

A Fundação Carlos Chagas divulgará a relação dos candidatos que se autodeclararam preto, pardo, indígena ou trans no ato da inscrição, na forma da legislação vigente, no endereço eletrônico www.concursosfcc.com.br. Após a divulgação, o candidato poderá solicitar alteração de sua opção, durante o período de interposição de recursos, no mesmo endereço eletrônico de divulgação da referida relação.

Por ocasião da publicação do Edital de Convocação para as Provas, será divulgada no endereço eletrônico www.concursosfcc.com.br, a relação dos candidatos que se autodeclararam negros, indígenas e trans, na forma da legislação vigente.

2.2.5.1. Convocação de Candidatos para entrevistas pessoais e apresentação de documentos complementares (se necessário)

Para a realização das entrevistas pessoais e apresentação de documentos complementares (se necessário), a Fundação Carlos Chagas convocará (**única convocação**) os candidatos aprovados e habilitados na Prova Discursiva e antes da homologação do resultado final do concurso, considerando o quantitativo de até 300

Página 6 de 24

Av. Prof. Francisco Morato, 1565 • 05513-900 • Jd. Guedala • São Paulo • SP

Telefone: (11) 3723-3000 • www.fcc.org.br

  @fundacaocarloschagas |  Fundação Carlos Chagas

EI

Clicksign 0fec9f9-65ba-4481-8692-e1dbc254bdb6

 Fundação
Carlos Chagas

(trezentos) candidatos negros e indígenas e até 20 (vinte) candidatos trans, aprovados e habilitados, respeitados os empates na última posição.

A Comissão de Heteroidentificação destinada a confirmar a veracidade das informações prestadas pelos candidatos autodeclarados negros, indígenas e trans, aprovados e habilitados, serão realizadas por meio de entrevista presencial, na cidade de **São Paulo-SP**, em data(s) a ser(em) definida(s) no Cronograma de Atividades.

As composições da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal serão indicadas pela Fundação Carlos Chagas à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, e deverão atender ao critério da diversidade, garantindo que seus integrantes sejam distribuídos por gênero, cor, sempre que possível à origem regional e a distribuição entre os candidatos autodeclarados negros, indígenas e trans, assim distribuídas:

- **Comissão de Heteroidentificação – presencial:** 5 (cinco) integrantes e 2 (dois) suplentes - de responsabilidade da Fundação Carlos Chagas;
- **Comissão Recursal - a análise e deliberação ocorrerão de forma remota, na modalidade on-line, via plataforma da Fundação Carlos Chagas:** 3 (três) integrantes e 1 (um) suplente, distintos da Comissão de Heteroidentificação - de responsabilidade da Fundação Carlos Chagas.

A Fundação Carlos Chagas providenciará única oficina de treinamento on-line, com duração de 3 (três) horas, a ser ministrada a todos os integrantes da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal, de acordo com a data sugerida pela Fundação Carlos Chagas.

Para a realização das entrevistas dos candidatos autodeclarados negros, indígenas e trans, com a finalidade de emitir parecer, **a serem realizadas em até 4 (quatro) dias, em 8 (oito) períodos – considerando 41 (quarenta e um) candidatos/período, aproximadamente**, a Fundação Carlos Chagas providenciará:

- a) Coordenadores responsáveis pela organização dos procedimentos;
- b) Equipe de fiscalização, composta por 5 (cinco) fiscais;
- c) Registro da gravação em áudio e vídeo;
- d) Fornecimento de *coffee-break* e almoço para a Comissão de Heteroidentificação e profissionais disponibilizados pela Fundação Carlos Chagas;
- e) Subsídios jurídicos para as demandas judiciais, quando possíveis;
- f) Remuneração dos integrantes da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal de responsabilidade da Fundação Carlos Chagas, observados os seus parâmetros e quantitativos.

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo providenciará espaço adequado em suas dependências com responsável pelo local e equipe de apoio (profissional de limpeza, porteiro, manutenção e

Página 7 de 24

Av. Prof. Francisco Morato, 1565 • 05513-900 • Jd. Guedala • São Paulo • SP
Telefone: (11) 3723-3000 • www.fcc.org.br
@fundacaocarloschagas | Fundação Carlos Chagas

EI

Clicksign 0fec9f9-65ba-4481-8692-e1dbc254bdb6

segurança) para a realização das entrevistas, na cidade de São Paulo-SP, sem ônus para a Fundação Carlos Chagas, considerando:

- 1 (uma) sala para identificação e recepção de aproximadamente 40 (quarenta) candidatos;
- 1 (uma) sala para a entrevista com 5 (cinco) mesas para os integrantes, 1 (uma) mesa para o candidato, 2 (duas) mesas para os suplentes, 1 (uma) mesa para coordenação e 1 (uma) mesa para a equipe de filmagem;

- 1 (uma) sala para a coordenação;
- 1 (uma) sala para o *coffee-break*;
- Cadeiras acolchoadas para a Comissão, candidatos e coordenação, na sala de entrevista;
- Fácil acesso no prédio para candidatos com deficiência.

Das decisões da Comissão de Heteroidentificação, de que trata o §5 9º e 10º do artigo 8º da Deliberação CSDP nº 400, de 27 de maio de 2022, alterada pela Deliberação CSDP nº 434, de 09 de agosto de 2024, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, imediatamente subsequentes à data de publicação do resultado da deliberação da Comissão de Heteroidentificação, para a Comissão Recursal. Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.

2.3. Cadastramento de Candidatos

A Fundação Carlos Chagas providenciará o Cadastro de Candidatos a partir das informações contidas no Requerimento de Inscrição via *Internet*.

A partir dessas informações serão elaboradas as seguintes listas:

- a) Lista Geral dos candidatos inscritos em ordem alfabética;
- b) Lista de candidatos distribuídos por locais de realização das provas;
- c) Estatística de Inscritos;
- d) Estatística de Candidatos com Deficiência;
- e) Estatística de Candidatos Negros, Indígenas e Trans.

Todos os trabalhos de emissão de listas serão executados por meio eletrônico, sob a responsabilidade da Fundação Carlos Chagas.

EE

2.4. Informação ao Candidato

A Fundação Carlos Chagas providenciará a emissão de avisos (Cartão de Informações ao Candidato - CIC) aos candidatos, quanto aos locais, horários, datas das provas, número de inscrição e outras informações pertinentes. Para os candidatos com deficiência constarão também as seguintes informações: a deficiência indicada no momento da inscrição, a prova e/ou condição específica solicitada para realização das provas.

Os avisos serão enviados aos candidatos por *e-mail*, nas datas a serem definidas no Cronograma de Atividades.

A Fundação Carlos Chagas disponibilizará em seu *site* consulta ao local de provas pelo CPF do candidato, permitindo obter informações idênticas às contidas no Cartão de Informações ao Candidato - CIC.

2.5. Elaboração das Provas

As instalações físicas do Núcleo de Testes e Medidas foram especialmente projetadas para resguardar o trabalho de elaboração e correção de provas. Nelas, a circulação é restrita às pessoas autorizadas e bancas especializadas. Há um rígido controle de acesso de pessoas físicas a este setor, utilizando-se recursos biométricos.

As informações constantes nos computadores são armazenadas utilizando criptografia, garantindo a inviolabilidade das mesmas.

A Fundação Carlos Chagas, mediante equipe de Psicometristas – especialistas em desenvolvimento de itens de testes e de provas – que asseguram a qualidade e a pertinência dos instrumentos de avaliação, seleciona e orienta Bancas Examinadoras, responsáveis pela elaboração de provas, compostas por professores acadêmicos, de reputação ilibada, integrantes de instituições de ensino superior ou de órgãos técnicos.

O requisito para seleção de Banca Examinadora é o notório saber, que requer, além de titulação acadêmica na área da matéria examinada, ser ocupante de cargo público ou privado da mesma carreira objeto do concurso ou equiparada ou ter anteriormente participado como membro de Banca Examinadora em certames afins.

Para cada processo, são analisados os conhecimentos e habilidades requeridos no desempenho de cada cargo, elaborando, então, os instrumentos de medida mais adequados.

A Fundação Carlos Chagas adquirirá os direitos autorais das provas.

O Concurso Público constará das seguintes provas:

Cargo	Conteúdo das Provas	Nº de Questões	Duração das Provas
Analista de Defensoria Pública	1ª Fase - Prova Objetiva Língua Portuguesa Direito Constitucional Direito Administrativo e Direito Tributário Direitos Humanos Direito da Criança e do Adolescente Direito Penal Direito Processual Penal Direito Civil e Direito Comercial Direito Processual Civil Princípios e atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado	88	4h30 (domingo/manhã)
	2ª Fase - Prova Discursiva – Estudo de Caso Direito Constitucional Direito Administrativo Direitos Humanos Direito da Criança e do Adolescente Direito Penal Direito Processual Penal Direito Civil Direito Processual Civil	4 Estudos de Caso	4h30 (domingo/manhã)
	Títulos		

2.5.1. Prova Objetiva

A **Prova Objetiva** será em forma de questões de múltipla escolha, com cinco alternativas cada uma.

O respondente deverá analisar diversos aspectos em uma questão de múltipla escolha, para decidir qual a alternativa correta. Este fator, por si só, avalia com acurácia o examinando, pois, além de avaliar o conhecimento do assunto específico abordado, avalia, em paralelo, as habilidades de leitura e interpretação de textos (os textos-estímulo, além dos próprios enunciados e alternativas das questões), a fim de que se possa analisar as informações da questão proposta: quais informações são corretas e relevantes e quais não o são. As questões de múltipla escolha avaliam, de acordo com a taxonomia de *Bloom*, desde simples conhecimentos até a aplicação de conhecimentos específicos, incluindo a avaliação de habilidades como análise e síntese. As provas com questões de múltipla escolha são consideradas, pela comunidade científica da área, como confiáveis e com excelente desempenho para situações de seleção e avaliação de aprendizagem.



2.5.1.1. Avaliação da Prova Objetiva

A Fundação Carlos Chagas dispõe de um avançado parque computacional para processamento rápido e armazenamento seguro de dados, dimensionado para atender aos mais exigentes requisitos de segurança e confiabilidade.

A digitalização das folhas de respostas é realizada através de *scanners* de última geração, que permitem a fiel captura da imagem da folha utilizada pelo candidato. Após a digitalização dos documentos, as imagens são processadas para captura e gerenciamento das informações (respostas e códigos dos candidatos).

As respostas capturadas são transferidas diretamente para o banco de dados, onde um moderno sistema de processamento faz a correção, realiza os cálculos e classifica os candidatos.

As imagens digitalizadas são armazenadas por um período de 05 (cinco) anos, para eventuais conferências, vistas de provas, análises de recursos dos candidatos e emissão de laudos técnicos.

A Fundação Carlos Chagas tornará disponíveis as folhas de respostas da Prova Objetiva em seu *site*, conforme data definida no Cronograma de Atividades.

2.5.2. Prova Discursiva

A Prova Discursiva será composta por 04 (quatro) Estudos de Caso e será aplicada em data distinta (domingo) da Prova Objetiva, na cidade de **São Paulo-SP**, em data a ser definida no Cronograma de Atividades.

Serão convocados para a Prova Discursiva os candidatos habilitados na Prova Objetiva e classificados até as posições relacionadas na tabela a seguir, respeitados os empates na última posição de classificação:

Cargo	Convocação Ampla Concorrência	Convocação Candidatos Negros e Indígenas	Convocação Candidatos com Deficiência	Convocação Candidatos Trans
HABILITADOS NA PROVA OBJETIVA E CLASSIFICADOS				
Analista de Defensoria Pública	Até a 630ª (sexcentésima trigésima) posição.	Até a 300ª (trecentésima) posição.	Até a 50ª (quinquagésima) posição.	Até a 20ª (vigésima) posição.

Não será permitida a consulta à qualquer material, doutrina ou jurisprudência.

Os demais candidatos serão excluídos do Concurso Público.



A Prova Discursiva será desidentificada na Sede da Fundação Carlos Chagas, para correção e avaliação pela Banca Examinadora, conforme Critérios de Avaliação a serem definidos no Edital de Abertura das Inscrições.

Para correção de itens abertos, nas diversas modalidades (Provas Discursivas, Redação, Estudo de Caso, Sentença, entre outras), a Fundação Carlos Chagas desenvolveu um software especificamente denominado **COL/FCC – CORREÇÃO ONLINE DE PROVAS DISCURSIVAS**. Todas as provas são digitalizadas na sede da Fundação Carlos Chagas, evitando deslocamento e manipulação em meio físico dos documentos. As notas são atribuídas aos candidatos por professores especializados que utilizam o COL.

Destacam-se como os principais benefícios do COL:

- Desidentificação ágil e eficiente, por meio do código de barras.
- *Back-up* das provas por meio da importação das provas para o *software*.
- Possibilidade de trabalho com quantos corretores forem necessários, em função de cumprimento do cronograma.
- O acesso dos examinadores pré-cadastrados ao COL é realizado através da *Internet*, por meio de *login* e senhas de acesso restrito.
- Distribuição das provas para correção de forma aleatória para o grupo de examinadores pré-cadastrados, sem qualquer interferência humana.
- Agilidade no processo de correção.
- Acompanhamento à distância acerca do andamento da correção.

2.5.3. Títulos

Será de responsabilidade da Fundação Carlos Chagas a avaliação dos títulos dos candidatos habilitados e classificados na Prova Discursiva, conforme critérios a serem definidos no Edital de Abertura de Inscrições.

Os procedimentos para envio dos títulos serão estabelecidos no Edital de Abertura de Inscrições.

2.6. Folhas de Respostas

As respostas às questões da Prova Objetiva serão assinaladas pelos candidatos em Folhas de Respostas Personalizadas, adequadas ao sistema de correção e avaliação a ser utilizado.

A elaboração dessas folhas, sua montagem fotográfica e impressão serão de responsabilidade da Fundação Carlos Chagas.

Clicksign 0fec9f9-65ba-4481-8692-e1dbc254bdb6



O preenchimento e a assinatura do candidato na Folha de Respostas serão feitos, obrigatoriamente, à tinta.

A Fundação Carlos Chagas confeccionará folhas personalizadas adequadas ao preenchimento da Prova Discursiva.

2.7. Cadernos de Questões

A Fundação Carlos Chagas responsabilizar-se-á pelo preparo dos Cadernos de Questões em quantidade adequada às necessidades do Concurso Público.

O preparo consistirá na montagem dos originais, impressão, conferência, contagem, embalagem e lacração das provas.

Os cadernos ficarão guardados em cofre especial da Fundação Carlos Chagas, que se incumbirá de transportá-los para os locais das provas sob sua responsabilidade. O caderno de respostas da Prova Discursiva conterá 40 (quarenta) linhas para a resposta de cada questão.

2.7.1. Impressão e embalagem

A Fundação Carlos Chagas possui gráfica própria em sua sede, dotada de um sistema rígido de segurança na impressão e embalagem das provas e de todo o material de aplicação, utilizando-se de controles eletrônicos que monitoram todo o processo, circuito interno de TV, cofre forte e acesso restrito aos funcionários do setor.

O processo de embalagem adota o sistema de código de barras que proporciona garantia de controle no processo e eficiência na intervenção para corrigir eventual falha de manuseio, quando da montagem das caixas de provas, ou inesperada contingência que obrigue a correção de destino dos materiais.

Para cada sala de aplicação, os cadernos serão lacrados e acondicionados em envelopes de plástico opaco, com lacre inviolável, selado com dispositivo próprio (aba autocolante), de forma a não permitir abertura involuntária, sem danificar a embalagem. Os cadernos e o material para aplicação das provas serão acondicionados em caixas adequadas (com resistência aproximada de 12Kgf por coluna), para cada colégio, devidamente lacradas e cintadas para o transporte aos locais das provas.

EI

Clicksign 0fec9f9-65ba-4481-8692-e1dbc254bdb6



2.8. Mecanismos de Segurança

▪ Exame Grafotécnico

No ato da aplicação das provas, objetivando garantir a lisura e a idoneidade do Concurso - o que é de interesse público e, em especial, dos próprios candidatos - bem como sua autenticidade, será conferida a identificação dos candidatos mediante apresentação do documento de identidade e a cópia manuscrita de frase que consta das instruções da capa do caderno de questões, para posterior exame grafotécnico.

Após a homologação do Concurso Público, a Fundação Carlos Chagas fornecerá à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, formulários adequados para a coleta das assinaturas e transcrição de frase. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo, no momento do recebimento dos documentos para posse, afixará no respectivo formulário uma foto 3x4 do candidato e, na sequência, colherá suas assinaturas e a transcrição de frase, nos locais determinados. O formulário deverá então ser devolvido, via SEDEX, à Fundação Carlos Chagas, que emitirá um Laudo Técnico a ser encaminhado à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, informando se os candidatos que se apresentaram para posse são os mesmos que realizaram as provas do Concurso Público.

A análise grafotécnica tem por finalidade a verificação da autenticidade ou a determinação da autoria de um determinado grafismo.

▪ Diversificação de Gabaritos

A Fundação Carlos Chagas utilizando impressoras *Laser*, desenvolveu um sistema de diversificação de gabaritos, em que questões que compõem uma prova são combinadas de forma a gerar gabaritos diversos. O conteúdo das provas para cada cargo específico é o mesmo, porém difere a ordem de apresentação das questões.

A adoção do procedimento de diversificação de gabaritos é medida para dificultar o sucesso de fraude, inibe o êxito de procedimento de comunicação entre candidatos.

EI

Clicksign 0fec9f9-65ba-4481-8692-e1dbc254bdb6



2.9. Preparação para Aplicação das Provas Objetiva e Discursiva

A Fundação Carlos Chagas coordenará todo o trabalho de preparação para aplicação das provas, compreendendo:

- a) Levantamento na cidade de **São Paulo-SP**, de locais adequados, iluminados e ventilados, de fácil acesso e seguros, com salas reservadas para lactantes e acomodações específicas para aplicação das provas, arcando com eventuais despesas de locação;
- b) Sinalização adequada dos locais de aplicação de provas para disciplinar a movimentação dos candidatos;
- c) Utilização de pessoal adequadamente treinado para os trabalhos de coordenação e fiscalização das salas de provas;
- d) Fornecimento de todo o material destinado aos trabalhos de aplicação.

A Fundação Carlos Chagas mantém à sua disposição cadastro de potenciais locais de aplicação de provas, dotados de infraestrutura condizente para a utilização nos Concursos/Seleções. A Fundação Carlos Chagas dispõe de cadastro de pessoal com experiência em coordenação e fiscalização de Concursos, o qual é complementado pelas equipes (funcionários de apoio/responsáveis pelo local) das próprias instituições educacionais que cedem seus espaços para a realização dos eventos. Este pessoal é devidamente treinado para bem atender às circunstâncias especiais de cada projeto. Além disso, a Fundação Carlos Chagas mantém Plantão em sua sede (São Paulo – Capital) para acompanhamento da aplicação nos dias de realização do Concurso Público.

A Fundação Carlos Chagas tomará as providências necessárias junto às Empresas de Energia Elétrica, Abastecimento de Água, Transporte Público, Trânsito e Segurança Pública na cidade de **São Paulo-SP** para que os respectivos serviços sejam mantidos nos dias de aplicação das provas.

Conforme disposto no Decreto nº 52.122, de 14/02/2011, a Fundação Carlos Chagas providenciará 1 (uma) ambulância (UTI Móvel) em cada local de aplicação das provas com 1.500 ou mais candidatos, na cidade de **São Paulo-SP**.

O recrutamento dos fiscais e do pessoal de apoio para aplicação das provas será de responsabilidade da Fundação Carlos Chagas, obedecendo a seus parâmetros e quantitativos.

Durante a realização das provas, a Fundação Carlos Chagas utilizará detector de metais nas entradas e saídas dos sanitários. Por medida de segurança do certame, poderão ser utilizados, a qualquer

momento, detectores de metais nas salas de provas aleatoriamente selecionadas e em qualquer dependência do local de prova.

EE

Clicksign 0fec9f9-65ba-4481-8692-e1dbc254bdb6



O treinamento do pessoal envolvido na aplicação (fiscais e pessoal de apoio) será realizado pelo representante da Fundação Carlos Chagas, que terá manual específico com as peculiaridades de cada Concurso Público, cujo objetivo será garantir a qualidade e a padronização dos procedimentos de aplicação das provas.

Todo o material necessário para o recrutamento de fiscais, sinalização dos locais de realização das provas, bem como material de aplicação, será providenciado pela Fundação Carlos Chagas, que enviará seus representantes para dirigirem os trabalhos.

2.9.1. Material de Aplicação das Provas Objetiva e Discursiva

A Fundação Carlos Chagas providenciará todos os formulários e materiais necessários à aplicação das provas, a saber:

- a) Crachás de coordenadores, de fiscais e do pessoal de apoio;
- b) Cartaz com QR Code para acesso a lista de inscritos por local/sala a serem afixadas no prédio para conhecimento dos candidatos;
- c) Formulários de identificação de documento inadequado;
- d) Comprovante de comparecimento;
- e) Setas indicativas;
- f) Indicação de sanitários masculino e feminino;
- g) Indicação da sala de coordenação;
- h) Indicação do número das salas de prova;
- i) Estojo para cada sala contendo canetas de tinta preta, vermelha e para quadro branco;
- j) Folhas de Respostas - Prova Objetiva, sem identificação para reserva;
- k) Folhas de Respostas - Prova Discursiva, sem identificação para reserva;
- l) Lista de Presença, por sala, contendo campo para assinatura dos candidatos;
- m) Embalagem específica para acondicionamento dos equipamentos eletrônicos¹.

¹ Os aparelhos eletrônicos dos candidatos, tais como: telefone celular, *tablets* ou outros equipamentos similares deverão ser desligados pelo candidato e acondicionados, antes do início da prova, em embalagem específica fornecida pela Fundação Carlos Chagas exclusivamente para tal fim, devendo permanecer fechada até a saída do candidato do local de realização da prova. Os demais pertences pessoais dos candidatos, tais como: bolsas, sacolas, bonés, chapéus, gorros ou similares, óculos escuros, não poderão ser utilizados pelo candidato durante a realização da prova, devendo permanecer embaixo da mesa/carteira do candidato até o término da prova.

Página 16 de 24

Av. Prof. Francisco Morato, 1565 • 05513-900 • Jd. Guedala • São Paulo • SP

Telefone: (11) 3723-3000 • www.fcc.org.br

  @fundacaocarloschagas |  Fundação Carlos Chagas

Clicksign 0fec9f9-65ba-4481-8692-e1dbc254bd b6



2.10. Aplicação das Provas Objetiva e Discursiva

As provas serão aplicadas na cidade de **São Paulo-SP**, nas datas a serem definidas no Cronograma de Atividades.

Todo o trabalho de aplicação de provas será coordenado pela Fundação Carlos Chagas, que enviará representantes credenciados para tal fim.

As despesas com os fiscais e com o pessoal auxiliar para os serviços de sinalização, limpeza e conservação dos locais de exame serão de responsabilidade da Fundação Carlos Chagas, observados os seus parâmetros e quantitativos.

No momento de distribuição de provas e material de aplicação, para os trabalhos de visita, sinalização de escolas, treinamento de fiscais e aplicação de provas, a Fundação Carlos Chagas providenciará transporte local aos seus representantes.

2.10.1. Aplicação das Provas Específicas

Para os candidatos que solicitarem provas específicas, a Fundação Carlos Chagas fornecerá:

- Braille;
- Ampliada;
- Leitura de Prova;
- Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- Auxílio para Transcrição - Prova Objetiva;
- Uso do Computador - Prova Discursiva (ferramentas de correção/sugestão ortográfica são desativadas);
- Programa de Leitura de Tela.

2.11. Divulgação da Prova Objetiva

O candidato terá acesso somente ao seu tipo de prova e gabarito através do *site* www.concursosfcc.com.br, conforme data a ser definida no Cronograma de Atividades.

A Fundação Carlos Chagas tornará disponível ao candidato senha individual para acesso à sua prova, folha de respostas, resultados e também alteração de dados cadastrais.

À Defensoria Pública do Estado de São Paulo será fornecido um exemplar da prova, para divulgação em seu *site* ou a seu interesse, em arquivo no formato *PDF*.

Página 17 de 24

Av. Prof. Francisco Morato, 1565 • 05513-900 • Jd. Guedala • São Paulo • SP

Telefone: (11) 3723-3000 • www.fcc.org.br

  @fundacaocarloschagas |  Fundação Carlos Chagas

Clicksign 0fec9f9-65ba-4481-8692-e1dbc254bdb6



2.12. Divulgação da Prova Discursiva

Após a correção da Prova Discursiva, na fase de vista de provas a ser definida no Cronograma de Atividades, a Fundação Carlos Chagas divulgará as provas corrigidas e respectivos critérios de correção de cada candidato, devidamente desidentificados, de acordo com os quantitativos indicados no item 2.5.2. da presente Proposta.

O acesso às provas é realizado pelo próprio candidato, por meio do *site* da Fundação Carlos Chagas, de acordo com os critérios que serão especificados à época da divulgação de que se trata neste item.

2.13. Resultado das Provas

A Fundação Carlos Chagas fornecerá à Defensoria Pública do Estado de São Paulo as listagens de resultado das provas em meio magnético, conforme discriminação a seguir:

- a) Habilitados, em ordem alfabética, contendo: número de inscrição, nome, total de pontos e classificação;
- b) Habilitados, em ordem de classificação, contendo: número de inscrição, nome, total de pontos e classificação;
- c) Lista de escores e notas contendo: relação de candidatos inscritos, em ordem alfabética, contendo: número de inscrição, nome, notas das provas, total de pontos e classificação;
- d) Candidatos com Deficiência habilitados em ordem alfabética, contendo: número de inscrição, nome, total de pontos e classificação;
- e) Candidatos Negros, Indígenas e Trans habilitados em ordem alfabética, contendo: número

- de inscrição, nome, total de pontos e classificação;
- f) Candidatos com Deficiência habilitados em ordem classificatória, contendo: número de inscrição, nome, total de pontos e classificação;
 - g) Candidatos Negros, Indígenas e Trans habilitados em ordem classificatória, contendo: número de inscrição, nome, total de pontos e classificação;
 - h) Relatório de dados pessoais (nome, número de inscrição, CPF, endereço e telefone) dos candidatos habilitados;
 - i) Estatística dos inscritos, presentes, ausentes e habilitados.

O fornecimento de outros relatórios, diferentes dos relacionados, dependerá da verificação de sua exequibilidade e dos prazos necessários. Neste caso, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo enviará à

Clicksign 0fec9f9-65ba-4481-8692-e1dbc254bdb6

 **Fundação
Carlos Chagas**

Fundação Carlos Chagas o *layout* e a especificação detalhada do relatório desejado para que seja analisada sua viabilidade e os prazos necessários para execução.

Todos os relatórios serão disponibilizados em formato digital e poderão, caso seja solicitado, ser compartilhados via *Google Drive* ou área segura de *FTP, SSH* ou *FTPS*.

Devido ao tamanho dos arquivos, os mesmos não serão enviados por correio eletrônico.

A Fundação Carlos Chagas disponibilizará em seu *site* todos os resultados dos candidatos, além da busca individual por número de inscrição e/ou CPF e código de acesso.

2.14. Recursos

Será admitido recurso quanto:

- a) Ao indeferimento dos requerimentos de isenção de pagamento do valor da inscrição;
- b) Ao indeferimento da condição de candidato com deficiência e/ou solicitação específica;
- c) Ao indeferimento da opção do candidato em concorrer às vagas reservadas aos candidatos autodeclarados Negros, Indígenas e Trans;
- d) À aplicação das provas;
- e) Às questões e gabaritos das provas;
- f) Ao resultado das provas;
- g) Ao resultado da avaliação multiprofissional dos candidatos com deficiência;
- h) Ao resultado da comissão de heteroidentificação dos candidatos autodeclarados Negros,

Indígenas e Trans.

Os candidatos deverão interpor recursos exclusivamente por meio do *site* da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), conforme procedimentos a serem definidos no Edital de Abertura de Inscrições.

Os recursos serão analisados pela Fundação Carlos Chagas, exceto quanto aos recursos pertinentes à alínea “g”, de responsabilidade da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

A Fundação Carlos Chagas disponibilizará orientação técnica e jurídica em todas as ações judiciais e processos administrativos instaurados, em face do Concurso Público, mesmo após a homologação de seu resultado final.

Av. Prof. Francisco Morato, 1565 • 05513-900 • Jd. Guedala • São Paulo • SP

Telefone: (11) 3723-3000 • www.fcc.org.br

  @fundacaocarloschagas |  Fundação Carlos Chagas

Página 19 de 24

Clicksign 0fec9f9-65ba-4481-8692-e1dbc254bdb6

 Fundação
Carlos Chagas

2.15. Critérios de Desempate

Os critérios de desempate serão definidos no Edital de Abertura de Inscrições.

O desempate com base em escores será feito através de processamento eletrônico, sob a responsabilidade da Fundação Carlos Chagas.

Quanto ao critério de desempate na condição de jurado, estabelecido na Lei nº 11.689/2008, a Fundação Carlos Chagas encaminhará à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, a lista dos candidatos que indicaram no ato da inscrição ter exercido tal função, **somente se tal critério for utilizado no desempate quando do processamento de resultados**. O candidato no momento da posse apresentará os documentos que comprovem sua respectiva participação à Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

2.16. Proteção e Tratamento de Dados Pessoais

O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as normas previstas na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), às quais os serviços da presente proposta estão submetidos, devendo ser utilizados somente para propósitos legítimos e específicos.

Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços previstos nesta proposta e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades diversas.

As partes se comprometem em respeitar as normas previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), respondendo a parte que violar dispositivo legal por todos os prejuízos que causar para a outra parte, bem como para terceiros.

As partes se comprometem a comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Av. Prof. Francisco Morato, 1565 • 05513-900 • Jd. Guedala • São Paulo • SP
Telefone: (11) 3723-3000 • www.fcc.org.br
  @fundacaocarloschagas |  Fundação Carlos Chagas

Página 20 de 24

Clicksign 0fec9f9-65ba-4481-8692-e1dbc254bdb6

 **Fundação
Carlos Chagas**

3. SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E APOIO AO CANDIDATO

A Fundação Carlos Chagas oferece os seguintes serviços de Informação e Apoio ao candidato:

3.1. Internet

Consultando o site da Fundação Carlos Chagas, no endereço www.concursosfcc.com.br, o candidato terá acesso às seguintes informações:

- Editais
- Inscrição
- Locais de Realização das Provas
- Acesso às Provas e Gabaritos
- Atualização de dados cadastrais
- Vista de Provas
- Interposição e Decisão de Recursos
- Resultados

Quaisquer esclarecimentos adicionais e dúvidas também poderão ser enviados à Fundação Carlos Chagas através de nossa *home page*. Ao acessar o site da Fundação Carlos Chagas, o candidato também poderá obter esclarecimentos através do FAQ, para dúvidas gerais e específicas do concurso. As informações são divulgadas de acordo com a fase do concurso ou dos questionamentos recebidos pelo Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC.

3.2. Atendimento ao Candidato

A Fundação Carlos Chagas conta com equipe treinada para atendimento aos candidatos, fornecendo informações adicionais sobre Editais, Inscrições, Locais de Prova e Datas de Realização das Provas, além de outros questionamentos, através do telefone (11) 3723-4388, de 2ª a 6ª feira, úteis, das 10 às 16 horas (Horário de Brasília). Além do atendimento telefônico, os questionamentos podem ser encaminhados pelos candidatos através do e-mail sac@fcc.org.br, os quais são respondidos à medida do seu recebimento. Entre às 9 horas e 10 horas e, 16 horas e 17 horas, a equipe de atendimento responde aos questionamentos recebidos por e-mail.

O Serviço de Atendimento ao Candidato conta com uma equipe com formações acadêmicas variadas, a qual é ampliada de acordo com a demanda.

Av. Prof. Francisco Morato, 1565 • 05513-900 • Jd. Guedala • São Paulo • SP
Telefone: (11) 3723-3000 • www.fcc.org.br
  @fundacaocarloschagas |  Fundação Carlos Chagas

Página 21 de 24

Clicksign 0fec9f9-65ba-4481-8692-e1dbc254b6b6



O Serviço de Atendimento ao Candidato dispõe de instrumentos que permitem identificar o quantitativo de questionamentos formulados pelos candidatos, por telefone ou *e-mail* e faz acompanhamento dos dados estatísticos, durante todo o processo, para o melhor atendimento.

4. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

O Cronograma de Atividades será elaborado em comum acordo com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, após a assinatura do contrato, prevendo **10.000 (dez mil)** candidatos inscritos. Caso o número de candidatos inscritos exceda substancialmente tal previsão, a Fundação Carlos Chagas poderá proceder a revisão dos prazos constantes do Cronograma de Atividades, o que poderá ocasionar alteração na data de aplicação das provas e de entrega dos resultados. A referida revisão objetiva possibilitar a efetiva realização das condições operacionais estabelecidas, como alocação dos candidatos, impressão, correção das provas e outras correlacionadas, bem como assegurar o procedimento de segurança determinado pela Fundação Carlos Chagas.

EI

5. ORÇAMENTO

5.1. Preço

Pela prestação dos serviços técnicos especializados descritos na presente Proposta, a Fundação Carlos Chagas cobrará diretamente de cada candidato no ato do período destinado às inscrições, o valor de inscrição a seguir relacionado:

Cargo	Valor retido pela Fundação Carlos Chagas	Repasso à Defensoria Pública do Estado de São Paulo (por candidato inscrito pagante)	Valor de Inscrição
Analista de Defensoria Pública	R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais)	R\$ 2,00 (dois reais)	R\$ 170,00 (cento e setenta reais)

Para os candidatos que tiverem os **requerimentos de redução de 50% (cinquenta por cento)** sobre o valor de inscrição deferidos, a Fundação Carlos Chagas repassará à Defensoria Pública do Estado de São Paulo o valor de R\$ 1,00 (um real), retendo o valor de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais) por candidato inscrito.

O repasse do montante devido à Defensoria Pública do Estado de São Paulo será realizado mediante depósito bancário a favor do Fundo Especial de Despesa da Escola da Defensoria Pública do Estado -

Página 22 de 24

Av. Prof. Francisco Morato, 1565 • 05513-900 • Jd. Guedala • São Paulo • SP

Telefone: (11) 3723-3000 • www.fcc.org.br

  @fundacaocarloschagas |  Fundação Carlos Chagas

Clicksign 0fec9f9-65ba-4481-8692-e1dbc254bdb6

 Fundação Carlos Chagas

FUNDEPE, conforme Lei nº 12.793, de 04/01/2008, art. 3º, inciso III, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a aplicação da Prova Objetiva.

Na hipótese de inclusão de candidatos no dia da aplicação das provas em virtude do não recebimento da inscrição por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, a referida diferença do(s) candidato(s) incluído(s) será repassada à Defensoria Pública do Estado de São Paulo no prazo de 10 (dez) dias úteis após a aplicação da Prova Objetiva.

O valor de inscrição será arrecadado em conta da Fundação Carlos Chagas.

5.2. Isenção e Redução (legislações descritas nos itens 2.2.3. e 2.2.4. da presente Proposta)

Será de responsabilidade da Fundação Carlos Chagas o ônus referente aos candidatos que

tiverem os requerimentos de isenção ou redução do valor de inscrição deferidos.

5.3. Do cancelamento das Provas

Na hipótese de que a Defensoria Pública do Estado de São Paulo cancele a aplicação das provas objeto da contratação, seja qual for o motivo, inclusive em razão de pandemia ou situação sanitária grave, a Fundação Carlos Chagas deverá ser ressarcida das despesas que comprovadamente tiver realizado, devendo a Defensoria Pública do Estado de São Paulo ressarcir tais despesas após regular apuração.

Av. Prof. Francisco Morato, 1565 • 05513-900 • Jd. Guedala • São Paulo • SP
Telefone: (11) 3723-3000 • www.fcc.org.br
@fundacaocarloschagas | Fundação Carlos Chagas

Página 23 de 24

Clicksign 0fec9f9-65ba-4481-8692-e1dbc254bdb6

 Fundação
Carlos Chagas

6. VALIDADE

A validade da presente Proposta é de **90 (noventa)** dias.

Esta Proposta faz parte integrante do Contrato a ser celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a Fundação Carlos Chagas, para a organização e aplicação das provas do I Concurso Público para ingresso na carreira de Analista de Defensoria Pública.

São Paulo, 12 de novembro de 2024

EE

BB.

Tatiana Lukiautchuki
Chefe de Planejamento e Orçamento

De acordo em: ____/____/____

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO



@FUNDACAOCARLOSCHAGAS

DIREÇÃO
CONCURSOS

Av. Prof. Francisco Morato, 1565 • 05513-900 • Jd. Guedala • São Paulo • SP

Telefone: (11) 3723-3000 • www.fcc.org.br

@fundacaocarloschagas | Fundação Carlos Chagas

Página 24 de 24

EI

Clicksign 0fec9f9-65ba-4481-8692-e1dbc254bdb6

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Bras
Log gerado em 04 de dezembro de 2024. Versão v1.4

Defensoria_SP_Analista A_para assinatura.pdf

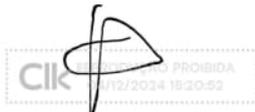
Documento número #0fec9f9-65ba-4481-8692-e1dbc254bdb6

Hash do documento original (SHA256): 27ad8e28f903ccde2bbec01b65c72c315c962a862adf8a2810d1ba8041cbb8ad

Assinaturas

✓ **Elisangela Midori Itiki**
CPF: 331.168.218-10
Assinou como validador em 04 dez 2024 às 16:50:31

✓ **Luiz Antonio da Silva Bressane**
CPF: 220.823.058-21
Assinou como contratante em 04 dez 2024 às 18:21:20



Luiz Antonio da Silva Bressane

✓ **Tatiana Lukiautchuki**
CPF: 278.584.148-44
Assinou como contratada em 04 dez 2024 às 17:28:03



Tatiana Lukiautchuki

Log

- 04 dez 2024, 16:31:02 Operador com email tlukiautchuki@fcc.org.br na Conta 07127aea-d262-45b3-a441-13de025f7aa2 criou este documento número 0fecd9f9-65ba-4481-8692-e1dbc254bdb6. Data limite para assinatura do documento: 05 de dezembro de 2024 (16:46). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 04 dez 2024, 16:46:17 Operador com email tlukiautchuki@fcc.org.br na Conta 07127aea-d262-45b3-a441-13de025f7aa2 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 05 de dezembro de 2024 (23:59).
- 04 dez 2024, 16:46:17 Operador com email tlukiautchuki@fcc.org.br na Conta 07127aea-d262-45b3-a441-13de025f7aa2 adicionou à Lista de Assinatura: eitiki@fcc.org.br para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Toker via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Elisangela Midori Itiki.
- 04 dez 2024, 16:46:17 Operador com email tlukiautchuki@fcc.org.br na Conta 07127aea-d262-45b3-a441-13de025f7aa2 adicionou à Lista de Assinatura: tlukiautchuki@fcc.org.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tatiana Lukiautchuki.

Clicksign

0fecd9f9-65ba-4481-8692-e1dbc254bdb6

Página 1 de 4 do L

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Bras
Log gerado em 04 de dezembro de 2024. Versão v1.4i

- 04 dez 2024, 16:46:17 Operador com email tlukiautchuki@fcc.org.br na Conta 07127aea-d262-45b3-a441-13de025f7aa2 adicionou à Lista de Assinatura: lbressane@defensoria.sp.def.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Antonio da Silva Bressane.

- 04 dez 2024, 16:46:17 / Operador com email tlukiautchuki@fcc.org.br na Conta 0/12/aea-d262-45b3-a441-13de025f7aa2 adicionou o signatário eitiki@fcc.org.br para rubricar as páginas 10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,3,4,5,6,7,8,9.
- 04 dez 2024, 16:50:31 Elisangela Midori Itiki assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail eitiki@fcc.org.br. CPF informado: 331.168.218-10. Rubricou as páginas 10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,3,4,5,6,7,8,9. IP: 187.9.12.156. Componente de assinatura versão 1.1064.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 dez 2024, 17:28:03 Tatiana Lukiautchuki assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail tlukiautchuki@fcc.org.br. CPF informado: 278.584.148-44. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 5a8998(...), vide anexo blob. IP: 187.9.12.156. Componente de assinatura versão 1.1064.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 dez 2024, 18:21:20 Luiz Antonio da Silva Bressane assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail lbressane@defensoria.sp.def.br. CPF informado: 220.823.058-21. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 01ff00(...), vide anexo blob. IP: 177.26.253.181. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5466356372603 e longitude -46.63802958705412. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1064.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 dez 2024, 18:21:21 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0fecd9f9-65ba-4481-8692-e1dbc254bdb6.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0fecd9f9-65ba-4481-8692-e1dbc254bdb6, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Clicksign

0fecd9f9-65ba-4481-8692-e1dbc254bdb6

Página 2 de 4 do L

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Bras
Log gerado em 04 de dezembro de 2024. Versão v1.4

Anexos

Luiz Antonio da Silva Bressane

Assinou o documento enquanto contratante em 04 dez 2024 às 18:21:20

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 01ff00(...)



Luiz Antonio da Silva Bressane
blob

DIREÇÃO
CONCURSOS



Tatiana Lukiautchuki

Assinou o documento enquanto contratada em 04 dez 2024 às 17:28:03

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 5a8998(...)



Tatiana Lukiautchuki
blob



ATO NORMATIVO DPG Nº 237, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Considerando a autonomia administrativa da Defensoria Pública, instituída pelo art. 134, §2º, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 19, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006;

Considerando a necessidade de observância do devido processo legal, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e das Leis Federais nº 14.133/2021, nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002;

Considerando a competência concorrente da Coordenadoria Geral de Administração, da Assessoria de Convênios e da Escola da Defensoria Pública do Estado para a prática de atos e instauração de procedimentos de apuração de infração de contratos e outros ajustes no rol das atribuições de cada órgão;

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 19, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo administrativo sancionatório, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto no presente Ato.

Parágrafo único. Aplicam-se, subsidiariamente, às regras estabelecidas neste ato, as previsões das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 ou nº 14.133/2021, conforme o caso, bem como da Lei nº 13.019/2014, além de outros diplomas legais aplicáveis às contratações, aos convênios e outras modalidades de parceria firmados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Art. 2º Consideram-se autoridades competentes para editar portaria de instauração de procedimento sancionatório e nomear a Comissão Processante Administrativa ou o/a Servidor/a que conduzirá as diligências:

- I - Coordenador/a Geral de Administração;
- II - Diretor/a da Escola da Defensoria Pública;
- III - Defensor/a Público/a Assessor/a de Convênios.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS REGIDOS PELAS LEIS FEDERAIS Nº 14.133/2021, Nº 8.666/1993 e Nº 10.520/2002

Seção I

Da Fase de Conhecimento

Art. 3º Verificados indícios de ocorrência de infração às normas referidas no art. 1º deste Ato, o/a Defensor/a Público/a ou o/a Servidor/a responsável pela condução do processo administrativo sancionatório ou pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste representará ao órgão competente para a apuração dos fatos, mediante encaminhamento de memorando pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo.

Parágrafo único. Qualquer pessoa poderá apresentar à Defensoria Pública do Estado informações e notícias de fatos que possam caracterizar as infrações administrativas passíveis de apuração em procedimento sancionatório.

Art. 4º O órgão competente, designado como interessado para fins de autuação, poderá constituir Comissão Processante Administrativa – CPA ou nomear Servidor/a para realizar diligências voltadas à apuração preliminar dos fatos e das circunstâncias envolvidas na conduta.

Art. 5º Oferecida a representação e realizadas, se o caso, as diligências preliminares, a autoridade competente apresentará portaria de instauração de apuração de infração, que conterá, com o maior detalhamento possível:

- I - identificação dos envolvidos;
- II - narração dos fatos que constituem a conduta irregular a ser apurada;
- III - remissão às normas legais, contratuais e convencionais violadas;
- IV - prazo e forma para apresentação da defesa.

§1º A portaria de instauração será instruída com os documentos hábeis a demonstrar as irregularidades apontadas, sem prejuízo dos demais meios de prova que poderão ser utilizados em fase própria de instrução.

§2º A Administração poderá utilizar fotografias ou qualquer outro meio mecânico ou eletrônico, bem como laudos técnicos, a fim de comprovar a irregularidade.

Art. 6º A autoridade competente determinará a citação do interessado para apresentação de defesa.

Art. 7º Instaurado o processo sancionatório, os autos ficarão a cargo da Comissão Processante Administrativa – CPA ou Servidor/a nomeado/a, a quem incumbirá a realização dos atos de expediente para o seu devido processamento.

Art. 8º O interessado será citado por mensagem eletrônica enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao endereço eletrônico previamente cadastrado e por edital publicado no Diário Oficial do Estado.

§1º O prazo para apresentação da defesa escrita e especificação de provas que pretenda produzir será de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do artigo 30 ou da publicação no Diário Oficial do Estado, o que ocorrer por último.

§2º O interessado poderá constituir advogado, mediante procuração.

§3º Durante a instrução, será concedida vista dos autos ao interessado ou ao seu advogado mediante simples solicitação, ressalvados os documentos protegidos por sigilo.

Art. 9º Transcorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante Administrativa – CPA ou o/a Servidor/a nomeado/a instruirá o procedimento e remeterá os autos à autoridade competente para:

- I - deferir ou indeferir, motivadamente, as provas postuladas ou produzidas pelo interessado;
- II - determinar a realização das diligências que reputar pertinentes ao esclarecimento dos fatos; III - designar audiência de instrução; ou
- IV - declarar encerrada a instrução em caso de revelia, indeferimento de produção de provas ou se a representação estiver suficientemente instruída.

§1º - As provas somente poderão ser indeferidas quando ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

§2º - Na hipótese prevista no inciso IV, a instrução seguirá a previsão dos artigos 15 e seguintes.

Art. 10 Deferida a produção de provas, autorizada a realização de diligências, designada audiência de instrução ou sempre que se fizer necessário, o órgão competente para instrução poderá requisitar informações de outros órgãos diretamente, independentemente de vinculação hierárquica, mediante ofício, memorando ou envio dos autos do procedimento sancionatório, assinalando prazo para devolução.

Art. 11 Em caso de dilação probatória, o interessado será intimado para:

- I - acompanhar a produção das provas orais, com antecedência mínima de 2 (dois) dias;
- II - formular quesitos e indicar assistente técnico, quando necessária prova pericial, no prazo de 7 (sete) dias.

Art. 12 Declarada encerrada a instrução pela autoridade competente, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

Art. 13 Concluída a instrução, os autos serão relatados pela Comissão Processante Administrativa – CPA ou pelo o/a Servidor/a nomeado/a e encaminhados, pela autoridade competente, à Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral para análise e parecer jurídico.

Art. 14 Com a análise jurídica, os autos serão submetidos à autoridade competente prevista no art. 2º, que deverá proferir decisão devidamente motivada, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Seção II

Da Fase Recursal

Art. 15 Da decisão proferida pela autoridade competente caberá recurso ao/à Defensor/a Público/a-Geral, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§1º O recurso será enviado à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que o receberá no efeito suspensivo, exceto quando se tratar de aplicação de medidas cautelares.

§2º A autoridade que proferiu a decisão poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da interposição do recurso.

§3º Caso não se retrate, a autoridade remeterá os autos à Assessoria Jurídica, para análise e parecer jurídico.

§4º Emitido o parecer jurídico, o/a Defensor/a Público/a-Geral proferirá decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Seção III

Da Medidas Cautelares de Urgência

Art. 16 A autoridade competente poderá adotar medidas cautelares de urgência no curso do processo sancionatório ou de forma antecedente, bem como no âmbito do processo de acompanhamento da licitação, do contrato ou da parceria firmada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

§1º As medidas cautelares de urgência deverão ser fundamentadas na preservação do interesse público e somente serão aplicadas quando estritamente indispensáveis à eficácia do ato final, em especial, para preservação da segurança na prestação do serviço público aos usuários da Defensoria Pública.

§2º Os processos sancionatórios em que forem aplicadas medidas cautelares terão prioridade sobre todos os outros.

§3º As medidas cautelares de que trata o *caput* são aquelas previstas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, a depender do diploma de regência da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral.

§4º Ao interessado será garantido o contraditório, ainda que diferido, concedendo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação realizada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo.

§5º Havendo manifestação do interessado, antes de ser proferida a decisão pela autoridade competente, será ouvida a Assessoria Jurídica.

§6º Da decisão de que trata o parágrafo anterior, caberá recurso ao Defensor Público-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§7º O recurso será recebido com efeito suspensivo e observará, quanto à sequência procedimental, o previsto pelo artigo 15 deste Ato.

Seção IV

Das Sanções Administrativas

Art. 17 As penalidades a serem aplicadas em caso de procedência serão aquelas previstas nas Leis Federais nº 14.133/2021, nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de acordo com a legislação de regência da contratação.

Art. 18 Quando cabível a sanção de multa, esta não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Art. 19 As sanções de advertência e multa previstas neste Ato serão aplicadas na seguinte conformidade:

I - os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III abaixo, cumulativamente a este.

III - a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

- a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;
- c) não sendo possível apurar o valor da obrigação não cumprida, ou, sendo irrisório o valor apurado, de forma a não atingir o caráter sancionador, a aplicação da multa obedecerá a regra estabelecida pelo art. 18, atendidos os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

IV - a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

§1º A pena de multa poderá ser cumulada com as demais penas previstas neste ato.

§2º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§3º As multas serão corrigidas monetariamente de acordo com a variação da UFESP, até a data de seu efetivo pagamento.

§4º Sendo inviável a compensação da multa com eventuais créditos retidos, o sancionado será intimado a efetuar o pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§5º Em caso de inadimplemento da multa, total ou parcial, serão adotadas as medidas cabíveis para a cobrança judicial e para a inscrição do sancionado nos cadastros de inadimplentes com o Poder Público.

Art. 20 A pena de impedimento de licitar e contratar terá prazo máximo de 03 anos e valerá no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, sendo cabível nos casos em que o sancionado:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Instituição, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;

- iii - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - iv - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - v - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Parágrafo único. As hipóteses deste artigo poderão ser ampliadas por previsão legal.

Art. 21 A pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos e será cabível nos seguintes casos:

I – apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato

II - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportamento de modo inidôneo ou prática de fraude de qualquer natureza; IV - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Parágrafo único. As hipóteses deste artigo poderão ser ampliadas por previsão legal.

Art. 22 A pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar só poderá ser aplicada pelo/a Defensor/a Público/a-Geral e dela caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§1º O/a Defensor/a Público/a-Geral poderá encaminhar os autos à Assessoria Jurídica, para análise parecer.

§2º Devolvidos os autos, o pedido de reconsideração deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

Art. 23 A pena de suspensão para licitar e contratar só poderá ser aplicada quando a contratação estiver sendo regida por legislação que autorize sua utilização.

Art. 24 A aplicação das sanções previstas neste ato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública.

Seção V

Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 25 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Ato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§1º O incidente de desconsideração da personalidade jurídica será instaurado, em processo apartado, a pedido da autoridade competente, conforme art. 2º deste Ato.

§2º A instauração do incidente suspenderá o curso do processo sancionatório.

§3º Os administradores e sócios com poderes de administração serão citados, por mensagem eletrônica ou por carta com aviso de recebimento, para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§4º Decorrido o prazo para manifestações dos administradores ou sócios, os autos serão encaminhados à autoridade competente para:

I - deferir ou indeferir, motivadamente, as provas postuladas ou produzidas pelo interessado;

II - determinar a realização das diligências que reputar pertinentes ao esclarecimento dos fatos;

III - declarar encerrada a instrução em caso de revelia, de indeferimento de produção de provas ou se o incidente estiver suficientemente instruído.

§5º Encerrada a instrução, os autos serão relatados e encaminhados para a Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral para análise e parecer jurídico.

§6º Com a análise jurídica, os autos serão submetidos à autoridade competente da Coordenadoria Geral de Administração, da EDEPE ou da Assessoria de Convênios, que deverá preferir decisão devidamente motivada e o processo sancionatório seguirá imediatamente seu curso.

§7º Contra essa decisão caberá recurso somente após a decisão final da aplicação de sanção, se o caso, nos termos do artigo 15 deste Ato.

Seção VI

Da Reabilitação

Art. 26 É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: I - reparação integral do dano causado à Defensoria Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§1º Havendo a reabilitação do licitante ou contratado, deverão ser retirados os lançamentos do portal da transparência, do e-sanções, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

§2º Caso a multa aplicada seja imediatamente compensada com valores retidos pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, não serão necessários os lançamentos previstos no parágrafo anterior.

Seção VII

Da Prescrição

Art. 27 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Defensoria Pública, e será:

I - interrompida pela instauração do procedimento sancionatório a que se refere este Ato;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Seção VIII

Da Inscrição na Dívida Ativa

Art. 28 Na ocorrência da hipótese prevista no artigo 19, §5º, os autos serão encaminhados à Assessoria Jurídica para inscrição do débito na dívida ativa estadual.

§1º A inscrição na dívida ativa estadual será realizada por Servidores/as formalmente designados/as pela Coordenação da Assessoria Jurídica.

§2º Caberá ao/a Servidor/a designado/a comunicar à Procuradoria Geral do Estado de São Paulo o número da Certidão da Dívida Ativa gerada, para ciência e providências.

§3º Após a inscrição do débito na dívida ativa estadual, os autos serão instruídos com a respectiva Certidão da Dívida Ativa e devolvidos ao órgão responsável pela apuração da infração contratual.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA REGIDOS PELAS LEIS FEDEREAIS Nº 13.019/2014, Nº 14.133/2021, Nº 8.666/1993 E DEMAIS INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art. 29 Aos termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres serão observados, no que couber, o disposto no Capítulo II deste Ato.

§1º Caso o procedimento sancionatório verse sobre termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, regidos pela Lei nº 13.019/2014, caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação proferir decisão em caso de arquivamento ou aplicação da penalidade de advertência.

§2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação elaborará parecer e encaminhará para decisão do/a Primeiro Subdefensor/a Público/a-Geral quando o procedimento sancionatório versar sobre as penalidades descritas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/ 2014.

§3º Não caberá recurso na hipótese prevista no parágrafo anterior, apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§4º Poderão ser aplicadas as medidas cautelares de urgência previstas no art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos casos de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, sem prejuízo da rescisão unilateral.

§5º As penalidades a serem aplicadas em caso de procedência do procedimento sancionatório são aquelas previstas nos instrumentos de convênio e demais parcerias, de acordo com a respectiva legislação de regência.

§6º As sanções aplicáveis em casos de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação são aquelas listadas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, cabendo:

I - advertência, na hipótese de descumprimento de obrigação por organização da sociedade civil sem anterior condenação;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de reincidência em infração de maior potencial ofensivo e naquelas listadas no art. 20;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, na hipótese de infração realizada com dolo e que cause grave dano à Administração Pública;

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Todos os prazos para apresentação de defesa, recursos ou pedidos de reconsideração mencionados nesse Ato serão contados a partir do dia útil subsequente ao envio de intimação por mensagem eletrônica enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao endereço eletrônico previamente cadastrado.

Art. 31 Salvo disposições em contrário, as intimações dos despachos, decisões interlocutórias e finais serão feitas por mensagem eletrônica enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao endereço eletrônico previamente cadastrado.

§1º São válidas as intimações dirigidas ao endereço eletrônico previamente cadastrado do interessado, declinado no instrumento contratual ou convencional, cumprindo-lhe atualizar o respectivo endereço eletrônico sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

§2º Sem prejuízo da regra prevista pelo *caput*, o dispositivo da decisão que encerrar a fase de conhecimento será publicado no Diário Oficial do Estado após o transcurso do prazo recursal.

Art. 32 As petições serão encaminhadas pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, mediante cadastro do interessado como usuário externo, sendo consideradas, para efeito de prazo, a data de *upload* no sistema.

Art. 33 O procedimento sancionatório será sigiloso até decisão final, salvo em relação ao interessado, seu procurador ou terceiro que demonstre legítimo interesse.

Parágrafo único. Incidirá em infração disciplinar grave o/a Servidor/a que, por qualquer forma, divulgar irregularmente informações relativas à acusação, ao acusado ou ao procedimento.

Art. 34 O/A Coordenador/a Geral de Administração, o/a Diretor/a da EDEPE e o/a Defensor/a Público/a Assessor/a de Convênios poderão estabelecer, mediante portaria, normas complementares às estabelecidas no presente ato, regulamentando os procedimentos no âmbito das respectivas Unidades.

Art. 35 O presente Ato aplica-se aos processos administrativos sancionatórios para os quais não tenha havido decisão administrativa irreversível, no que couber.

Art. 36 Quando este Ato não dispuser sobre prazo específico para a prática do ato, deverão ser respeitados aqueles previstos em legislações subsidiárias.

Art. 37 As normas estabelecidas neste Ato deverão constar em todos os instrumentos convocatórios, contratos administrativos efetivamente celebrados, termos de convênio e parcerias efetivamente assinados.

Art. 38 As disposições deste Ato aplicam-se aos contratos ou instrumentos substitutivos que, nos termos da legislação vigente, forem realizados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 39 O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014 e as demais disposições em contrário.

ANEXO IV

ATO NORMATIVO DPG Nº 239, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre o marco temporal para realização de procedimentos licitatórios ou contratações diretas, fundamentados nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Considerando a publicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, "Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

Considerando a faculdade prevista no art. 191, *caput*, bem como o prazo indicado no art. 193 da referida lei, com a alteração operada pela Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023;

Considerando a necessidade de normatização interna acerca do ato administrativo que fixará o marco temporal para a realização de procedimentos licitatórios ou contratações diretas, fundamentados na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002;

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, com fundamento no art. 19, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006, RESOLVE:

Art. 1º As contratações iniciadas no âmbito da Defensoria Pública do Estado até 29 de dezembro de 2023 poderão ser regidas pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 10.520/2002, desde que na manifestação de conveniência e oportunidade feita pelo/a Coordenador/a Geral de Administração ou Diretor/a da EDEPE, ou no termo de referência (ou projeto básico), devidamente aprovado pela autoridade competente, conste a opção pela legislação aplicável, e desde que a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023.

§1º Caso a conveniência e oportunidade já tenham sido declaradas até a data de publicação deste Ato, a opção deverá constar do termo de referência (ou projeto básico), que será aprovado pela autoridade competente.

§2º Fica vedada a combinação de regimes jurídicos em uma mesma contratação.

Art. 2º A partir de 1º de maio de 2023, a Defensoria Pública do Estado passará a aplicar gradativamente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em contratações específicas definidas em Portaria Conjunta, a ser emitida pela Assessoria Jurídica, pela Coordenadoria Geral de Administração - CGA e pela Escola da Defensoria Pública - EDEPE, continuando a aplicar nas demais contratações, até 29 de dezembro de 2023, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 3º Este ato deverá ser parte integrante de todos os editais lançados e contratos celebrados pela Defensoria Pública do Estado, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o Ato Normativo DPG nº 236, de 21 de março de 2023, além das demais disposições em contrário. Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2023.

ANEXO V

ATO NORMATIVO DPG Nº 194, DE 31 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito da Defensoria Pública do Estado

Considerando a importância de aumentar a celeridade na tramitação de documentos e processos administrativos e de reduzir o uso de insumos, custos operacionais e de armazenamento;

Considerando a necessidade contínua de aprimorar a segurança e a confiabilidade dos dados, criando condições mais adequadas para a produção e utilização de informações;

Considerando a necessidade de aprimoramento das ferramentas de transparência e acesso às informações;

Considerando o projeto Defensoria Digital; e

Considerando, por fim, a celebração do Acordo de Cooperação Técnica nº 50/2020, em 23 de outubro de 2020, com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, com fundamento no art. 19, incisos I e XII, da Lei Complementar nº 988, de 09 de janeiro de 2006, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Da Instituição do SEI no Âmbito da Defensoria Pública do Estado

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF4, para tramitação eletrônica de todos os processos administrativos relacionados à atividade-meio.

Parágrafo único. O SEI aplica-se aos processos administrativos da Corregedoria-Geral, Conselho Superior, Escola da Defensoria Pública - EDEPE e Ouvidoria-Geral.

Art. 2º. O SEI compreenderá:

- I - o controle do protocolo, da tramitação e do arquivamento de documentos e processos;
- II - a produção, o registro e a publicidade de atos processuais, observadas as hipóteses legais de sigilo ou publicidade restrita; e
- III - o fornecimento de dados essenciais à gestão das informações necessárias aos órgãos de administração e controle.

Parágrafo único. O SEI estará disponível de forma ininterrupta, ressalvados os períodos de indisponibilidade ou manutenção.

Seção II

Dos/as Usuários/as Internos/as e Externos/as

Art. 3º. Todos/as os/as Defensores/as Públicos/as e servidores/as da instituição são considerados/as usuários/as internos/as do SEI, e seu cadastro inicial é automático e será realizado no perfil básico, pela Divisão de Gestão Documental – DGD do Departamento de Logística – DLO e pelo Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022).

§ 1º. Os/as demais usuários/as internos/as terão seu cadastramento regulamentado por portaria da Coordenadoria Geral de Administração. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022).

§ 2º. O cadastro é pessoal e intransferível e atribuirá nome de usuário/a e senha para acesso ao SEI.

Art. 4º. São considerados/as usuários/as externos/as os que, não pertencendo aos quadros da instituição, necessitam praticar atos no SEI.

Parágrafo único. O cadastro de usuário/a externo/a, também pessoal e intransferível, não é automático e será realizado após solicitação do/a interessado/a ao CGPE da CGA e preenchimento de formulário eletrônico próprio, disponível em sítio eletrônico, de acordo com o modelo definido por Portaria da CGA. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022).

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO SEI

Seção I

Da Tramitação dos Processos Físicos e Eletrônicos

Art. 5º. A partir da data de publicação deste Ato, todos os novos documentos e processos administrativos relacionados à atividade-meio da Defensoria Pública do Estado deverão ser elaborados no SEI.

§ 1º. Os documentos ou processos administrativos já existentes na data de publicação deste Ato poderão continuar a ser tramitados em meio físico até o seu encerramento.

§ 2º. O recebimento de documentos em papel fica condicionado à sua digitalização e inserção no SEI, passando a tramitar exclusivamente em meio eletrônico. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

a) Os documentos em condições de recebimento serão digitalizados, juntados aos autos eletrônicos por usuário interno da DPESP, passando a ter a mesma força probante dos originais.

b) Os originais dos documentos recebidos em papel e digitalizados nos termos do § 1º poderão ser devolvidos ao portador após a digitalização e juntada no processo SEI.

c) Os originais que não forem devolvidos serão mantidos pela Secretaria da unidade e ficarão à disposição dos/as interessados/as por 30 (trinta) dias, findo os quais serão eliminados, sendo desconsiderada qualquer alegação de adulteração do documento eletrônico.

Art. 6º. A critério do órgão da Defensoria Pública emissor do documento ou do que houver instaurado o processo administrativo físico e objetivando maior celeridade de tramitação, esses documentos ou processos poderão ser, parcial ou totalmente, digitalizados para o SEI em formato .pdf.

§ 1º. Na hipótese de digitalização parcial, o órgão responsável pela digitalização e inclusão no SEI deverá certificar no processo administrativo físico que, a partir daquela data, na forma do Anexo II, o processo administrativo passará a ser tramitado em formato digital no SEI.

§ 2º. Os processos eletrônicos instaurados na forma do caput deverão ser devidamente instruídos com cópias dos autos dos processos físicos de modo a permitir sua regular tramitação no SEI.

§ 3º. Os autos físicos remanescentes, neste caso, deverão ser mantidos sob guarda da área responsável pela digitalização, aguardando-se os prazos da tabela de temporalidade.

§ 4º. Na hipótese de digitalização total, o órgão responsável pela digitalização e inclusão no SEI deverá certificar, no processo administrativo físico, seu encerramento e indicar que, a partir daquela data, o processo administrativo passará a ser tramitado em formato digital no SEI, na forma do Anexo III.

§ 5º. No caso do § 4º, os autos físicos, com a respectiva certidão de encerramento, poderão ser encaminhados ao Arquivo Central para eliminação.

§ 6º. Os autos físicos remanescentes ou que, na forma do parágrafo único do art. 5º, continuem sua tramitação física deverão continuar a ser lançados no sistema SGPDOC, instituído pelo Ato Normativo DPG nº 21, de 24 de agosto de 2009, até que, na hipótese do caput, venham, se o caso, a ser digitalizados para o SEI.

Seção II

Da Assinatura Eletrônica

Art. 7º. O documento produzido no SEI terá garantia de integridade, autoria e autenticidade, mediante utilização de assinatura eletrônica ou com indicação de usuário/a e senha, ambas de uso pessoal e intransferível.

Parágrafo único. A autenticidade de documento gerado no SEI poderá ser verificada por meio de endereço na rede mundial de computadores, indicado na tarja de assinatura, ou de declaração de autenticidade no próprio documento, com uso de QR Code.

Art. 8º. Na impossibilidade de utilização de assinatura eletrônica pelo usuário/a interno/a, o documento poderá ser assinado em meio físico, hipótese em que caberá ao/a usuário/a a

digitalização do documento e sua inserção no SEI, informando as razões para uso da assinatura física.

Seção III Dos Atos Processuais

Art. 9º. O horário oficial de Brasília/DF será considerado para fins de qualquer prazo no SEI. Parágrafo único. Considerar-se-á realizado o ato no dia e hora:

- I - de seu recebimento no protocolo ou na unidade destinatária; ou
- II - de sua assinatura eletrônica.

Art. 10. O ato processual será considerado tempestivo quando praticado no SEI até às 23h (vinte e três horas), 59min (cinquenta e nove minutos) e 59s (cinquenta e nove segundos) do último dia do prazo.

Art. 11. O prazo que vencer em dia de indisponibilidade do SEI será prorrogado para o dia útil seguinte à solução do problema.

§ 1º. As indisponibilidades e datas de solução dos problemas serão amplamente divulgadas em área específica do portal da Defensoria Pública do Estado na rede mundial de computadores.

§ 2º. Nas hipóteses de indisponibilidade do SEI, admitir-se-á a tramitação por meio físico, desde que imprescindível ao cumprimento de prazo, obrigação legal ou regulamentar.

§ 3º. Cessada a indisponibilidade:

- I - em se tratando de processo em andamento, deverá ser realizada a tramitação em meio eletrônico pelo/a usuário/a que o praticou o ato em meio físico, indicando o ocorrido no processo;
- II - em se tratando de novos documentos, deverá o órgão receptor realizar sua tramitação em meio eletrônico, indicando o ocorrido no processo.

Art. 12. Eventuais dificuldades técnicas ou operacionais não imputáveis ao SEI não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

Seção IV Das Responsabilidades

Art. 13. É responsabilidade do/a usuário/a do SEI:

- I - assinar documento no processo administrativo apenas se possuir atribuição, de acordo com o cargo e órgão de lotação;
- II - contribuir, em seu órgão de lotação, para divulgação do conhecimento adquirido nas ações de capacitação relacionadas ao SEI;
- III - evitar a impressão de documentos físicos, zelando pela economicidade e responsabilidade socioambiental;
- IV - guardar sigilo de sua senha de acesso, que é pessoal e intransferível;
- V - manter cautela necessária na utilização do SEI visando a evitar que pessoas não autorizadas acessem e pratiquem atos no sistema; e
- VI - utilizar o SEI exclusivamente para o desempenho de suas atribuições funcionais.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I Da Governança

Art.14. Fica delegada à Coordenadoria Geral de Administração - CGA a governança do SEI no âmbito da Defensoria Pública do Estado, que será executada pelo Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

Art.15. Competirá à CGA:

- I - elaborar instruções referentes ao uso e atuar como instância deliberativa na gestão do SEI;
- II - receber e propor à Defensoria Pública-Geral políticas, aquisições e normas garantidoras do adequado funcionamento do SEI; e
- III - encaminhar ao TRF4 as solicitações de melhorias e desenvolvimento de funcionalidades, bem como acompanhar o andamento dessas demandas.

Parágrafo único. A CGA deverá realizar consulta periódica a todos os órgãos da Administração Superior e à EDEPE visando a identificar e solucionar demandas específicas relacionadas ao funcionamento do SEI em cada órgão.

Art. 15-A. Competirá ao Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE a gestão operacional e manutenção técnica do Sistema Eletrônico de Informações SEI-DPESP e apoio a gestão de documentos no desempenho das atividades da Instituição, quaisquer que sejam seus suportes e formatos, devendo ainda:

- I - executar demandas orientadas pela Coordenadoria Geral de Administração - CGA na governança do SEI;
- II - zelar pela contínua adequação do SEI às normativas da Política de Gestão Documental, às necessidades e aos padrões de uso e evolução definidos no âmbito da DPESP;
- III - acompanhar a adequada utilização do SEI, zelando pela qualidade das informações nele contidas;
- IV - promover as permissões de acesso de usuários internos e externos;
- V - promover capacitação, suporte técnico-operacional e orientação aos usuários na utilização do SEI DPESP;
- VI - orientar o desenvolvimento, a implantação e o aperfeiçoamento contínuo de sistema informatizado no âmbito da CGA;
- VII - Apoiar as atividades da Comissão Central de Gestão de Documentos – CCGD. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

Seção II Das Alterações dos Demais Atos Normativos Internos

Art. 16. O artigo 13 do Ato Normativo DPG nº 100, de 23 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Artigo 13.....

- I -
- a) cópia do ato constitutivo, do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;
-
- d) cópia dos documentos pessoais com foto do representante da empresa;
-

- II -
- a) cópia dos documentos pessoais com foto;
- b) em caso de nomeação de representante, cópia da procuração que outorgue poderes à pessoa que o representará;
-
-" (NR)

Art. 17. Os artigos 12, 13 e 22 do Ato Normativo DPG nº 45, de 21 de março de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações: "Artigo 12.....

I - Certidão atualizada da matrícula ou cópia, em que conste o proponente locador como proprietário;

-
- IV - Certidão de inexistência de débito de IPTU atualizada ou cópia;
- V - Certidão de inexistência de débito condominial atualizada ou cópia emitida;
-

X - Cópias da cédula de identidade e documento de inscrição no CPF/MF do proponente locador, do seu representante legal ou do seu procurador;

....." (NR)

"Artigo 13.....
I - Cópia do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;

....." (NR)

"Artigo 22.....

§2º.....

I - Cópia do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;

Seção III

Da Vigência

Art. 18. Aplica-se, no que couber, o Ato Normativo DPG nº 21, de 24 de agosto de 2009, que "regulamenta a gestão de processos e documentos administrativos no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dispõe sobre a utilização do Sistema de Gestão de Processos e Documentos (SGPDOC)".

Art. 18A - Inclua-se no artigo 35 do Ato Normativo DPG nº 80, de 21 de janeiro de 2014, a seguinte redação:

Art.35

IX - Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

Art. 19. O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Seção IV

Das Disposições Transitórias

Art. 20. Durante 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato, será permitido criar e tramitar novos documentos por e-mail ou meio físico, ficando facultada a aplicação do disposto no art. 5º.

Parágrafo único. Neste período, o SEI deverá ser consultado e, caso sejam recebidos novos processos administrativos, nele deverão ser tramitados.



Documento assinado eletronicamente por **Camila De Sousa Medeiros Torres Watanabe, Defensora Pública Coordenadora da Assessoria Jurídica**, em 12/12/2024, às 16:01, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **João Luís da Silva, Usuário Externo**, em 16/12/2024, às 14:42, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Fernandez Haddad Kavabata, Diretora Técnica do Departamento de Licitações**, em 16/12/2024, às 17:35, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Denis Seppi Macedo, Oficial de Defensoria**, em 16/12/2024, às 17:38, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Jordao Da Motta Armiliato De Carvalho, Defensora Pública-Geral do Estado**, em 16/12/2024, às 18:36, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **1154415** e o código CRC **93F0B9F9**.

Rua Libero Badaró, 616 5.º andar - Bairro Centro - CEP 01008-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br